



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – DCJ/SR
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

ANTONIO LUCIO BARBOSA DA SILVA JUNIOR

**EXCESSO DE PODER E SUPRESSÃO DE DIREITOS NA SEGURANÇA
PÚBLICA E SUA REPERCUSSÃO DIANTE DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

Santa Rita - PB

2020

ANTONIO LUCIO BARBOSA DA SILVA JUNIOR

**EXCESSO DE PODER, SUPRESSÃO DE DIREITOS NA SEGURANÇA
PÚBLICA E SUA REPERCUSSÃO DIANTE DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Departamento de Ciências Jurídicas da UFPB (DCJ-CCJ), como exigência parcial da obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas.

Orientador(a): Ms. Wendel Alves Sales Macedo

Santa Rita - PB

2020

ANTONIO LÚCIO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

**EXCESSO DE PODER, SUPRESSÃO DE DIREITOS NA SEGURANÇA
PÚBLICA E SUA REPERCUSSÃO DIANTE DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Departamento de Ciências Jurídicas da UFPB (DCJ-CCJ), como exigência parcial da obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas.

Banca Examinadora:

Data de Aprovação: _____

Prof: Wendel Alves Sales Macedo (Orientador)

Prof: (Examinador)

Prof: (Examinador)

Dedico este trabalho ao meu Deus, criador de todas as coisas, que me abriu a porta, uma nova oportunidade de engrandecê-Lo, estando entre os sábios deste mundo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, minha mãe, meus filhos Yan e Rebeca, à minha família, e em especial, minha saudosa esposa Rosicleide, que acreditou que eu pudesse conquistar novos horizontes. Estendo minha gratidão àqueles que me ajudaram direta e indiretamente na conclusão desta jornada.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 INSTITUCIONALIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNÇÃO DAS FORÇAS AUXILIARES.....	12
2.1 Leis e Regulamentos Pertinentes.....	12
2.2 Princípios Institucionais da PMPB.....	15
2.2.1 Hierarquia.....	15
2.3.2 Disciplina.....	18
3 INSTITUTOS DA CULTURA MILITAR.....	20
3.1 Comando Subordinação.....	20
3.2 Regulamento Disciplinar da PMPB.....	21
3.3 Conselho de Justidicção.....	22
3.4 Conselho de Disciplina.....	24
3.5 Ingresso, Carreira e Estabilidade.....	26
4 A REALIDADE, A PRÁTICA DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO E O DESEQUILÍBRIO INSTITUCIONAL.....	29
4.1 A Realidade entre Oficiais e Praças na PMPB.....	32
4.2 Injustiça e Mitigação de Direitos.....	35
4.3 Dos Entraves Políticos e Administrativos.....	42
5 EVOLUÇÃO LENTA OU ESTAGNAÇÃO.....	46
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	51
7 REFERÊNCIAS.....	52

RESUMO

A hierarquia militar é um dos pilares estruturais das instituições militares e tem como subproduto de sua atuação, um estabelecimento nítido de quem é superior a quem, além de estabelecer uma poderosa ferramenta de autoafirmação da autocracia, autoritarismo, e supressão de direitos constitucionais já consagrados. O conflito interno causado pelo desequilíbrio das classes mantém sob constante controle os subordinados que se submetem a um silencioso regime. A visão dogmática traz a supervalorização da hierarquia restringe a capacitação de seu quadro de pessoal, pois não importa o grau de escolaridade, de preparo, de formação técnica. O que é relevante para o militarismo se resume apenas à função. Com a Constituição de 1988, como já é sabido por todos, a valorização ao Princípio da dignidade humana nos seus dispositivos, contemplando os direitos e garantias fundamentais do indivíduo, é fato marcante para o Estado Democrático de Direito, com destaque para o direito à vida, à liberdade, à propriedade, à segurança jurídica, igualdade formal entre todos perante a lei, livre expressão de pensamento, religião, a proibição de prisão arbitrária, direito a julgamento justo, dentre outros. Na segurança pública, isso tem se demonstrado ao longo de décadas, que há uma imensa fragilidade interna que tende a refletir ainda mais na prestação de seu serviço à comunidade. Também é sabido do seu grande esforço em manter uma salutar relação com a sociedade, porém este braço forte e armado do Estado caiu em crescente descrédito. Diversos programas de políticas públicas surgiram na tentativa de amenizar a crise. É em especial destaque que o policial militar sendo linha de frente na batalha contra a criminalidade, tenta desmistificar o passado negro modelado pela então Ditadura Militar que assolou o país por décadas. O papel do policial é o de prestar um excelente serviço de segurança, salvaguardando a integridade física, moral e intelectual dos cidadãos, garantindo a ordem pública e a harmonia social, porém os dispositivos legais que o “amparam” não garantem o usufruto das garantias constitucionais por ser submetido ao regime arcaico e autoritário. É neste sentido que se percebe a importância de uma atualização, se não nas leis basilares da PMPB, mas pelo menos que o modelo de humanização e democrático aflore de dentro para fora.

Palavras-chave: hierarquia, disciplina, desequilíbrio, abuso de poder, cultura militar.

ABSTRACT

The military hierarchy is one of the structural pillars of military institutions and has as a by-product of its performance, a clear establishment of who is superior to whom, in addition to establishing a powerful tool for self-affirmation of autocracy, authoritarianism, and suppression of already established constitutional rights. The internal conflict caused by the imbalance of the classes keeps subordinates under constant control under constant control. The dogmatic view brings the overvaluation of the hierarchy restricts the training of its staff, because it does not matter the level of education, preparation, technical training. What is relevant to militarism comes down to function only. With the 1988 Constitution, as is already known by all, the valorization of the Principle of human dignity in its provisions, considering the fundamental rights and guarantees of the individual, is a remarkable fact for the Democratic State of Law, with emphasis on the right to life, freedom, property, legal security, formal equality between all before the law, free expression of thought, religion, the prohibition of arbitrary imprisonment, right to a fair trial, among others. In public security, this has been demonstrated for decades, that there is an immense internal fragility that tends to reflect even more in the provision of its service to the community. It is also known for its great effort in maintaining a healthy relationship with society, but this strong and armed branch of the State has fallen into increasing disrepute. Several public policy programs have emerged in an attempt to alleviate the crisis. It is especially noteworthy that the military police being the front line in the battle against crime, try to demystify the black past modeled by the then Military Dictatorship that plagued the country for decades. The policeman's role is to provide an excellent security service, safeguarding the physical, moral and intellectual integrity of citizens, guaranteeing public order and social harmony, however the legal provisions that "support" him do not guarantee the enjoyment of constitutional guarantees for being subjected to the archaic and authoritarian regime. It is in this sense that the importance of an update is perceived, if not in the basic laws of the PMPB, but at least that the model of humanization and democracy flourishes from the inside out.

Keywords: hierarchy, discipline, imbalance, abuse of power, military culture.

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa vem a mostrar uma percepção das relações de trabalho dos profissionais de segurança pública frente aos impactos do regimento interno, refletidos no pronto atendimento à demanda da sociedade. Esta atividade tem por objetivo incentivar possíveis mudanças de certas práticas e mecanismos jurídicos que fortalecem ainda mais as relações de poder dentro e fora das instituições de segurança pública, em especial a Polícia Militar e não tem o propósito de desmerecer ou criticar a instituição bicentenária da Polícia Militar da Paraíba, mas trazer à tona uma problemática que a acompanha desde sua fundação, ou seja, seu papel na luta contra a criminalidade e marginalidade vincula-se um regimento, normas institucionais administrativas extremamente arcaicas que colocam muitas vezes o agente, o policial em um campo minado desde sua entrada, permanência e saída da carreira policial. O policial militar é submetido, contudo, a um regime quase que impossível de ser cumprido à risca, a começar pela disparidade das subcategorias existentes na instituição. Numa há vantagens institucionais e administrativas em demasia e noutra não há vantagem alguma, ou se existente, são tão diminutas a ponto de sequer serem percebidas. São as que representam os administradores e administrados. Na verdade, tais diferenças quase que extremas são marcas registradas do militarismo puro, autocrático e autoritário instituído e vivenciado dentro dos quartéis e unidades administradas pelas Forças Armadas da União. Seu regimento interno privilegia apenas uma categoria, ou seja, a do oficialato, sendo apenas um manual de obediência para os demais, e como a Polícia Militar é instituída como força auxiliar do Exército, o mesmo se aplica à corporação. Oficiais e Praças formam essas subcategorias militares. As obrigações administrativas, assim como em caso de transgressão disciplinar ou até mesmo crime militar têm punições brandas para o oficialato. Já para os subordinados é bem diferente, pois as obrigações e punições são bem mais pesadas para o ciclo hierárquico inferior, mesmo em se tratando dos mesmas transgressões ou crimes tipificados pelo Código Penal Militar. Seguidos exemplos de casos em que tais disparidades são mais que evidentes e relevantes no dia a dia daqueles desafortunados da corporação que não tem o devido respaldo jurídico e administrativo pelas desigualdades que se realçam e servem de exemplo para a opressão a que se submetem. É inevitável que tal realidade resulte negativamente para a imagem da instituição frente à população, principalmente em situações que envolvam conflitos sociais, onde muitas vezes ou sempre, as ações policiais geralmente são julgadas como arbitrárias e

exacerbadas. Contudo na sua grande maioria é apenas o resultado a longo prazo de anos e anos de regimentos internos que não ensinam, mas treinam seus agentes a serem subordinados incondicionalmente à ordens, pressões e situações estressantes, reverberando no pronto atendimento ao público. Há na verdade uma falsa sensação de preparo e competência por parte dessa força policial, apesar de todo o aparato e mecanismos disponíveis. Numa observação mais apurada, constata-se a presença de um sistema interno opressor que rege toda uma instituição, na administração e nas suas relações de trabalho. Tudo isso causa um desconforto e insatisfação na grande maioria do efetivo, o que acaba sendo transmitido de diversas formas ao usuário final, o cidadão. Só que, o serviço de segurança pública é voltado para o atendimento interno da demanda social, ou seja, combate-se a criminalidade e a marginalidade daqueles que procuram deturpar a ordem pública, violar o direito à vida e a propriedade das pessoas, bem diferente da missão das Forças Armadas da União, que é pronta para combater violação da soberania da nação, milícias paramilitares ou terrorismo, ou em caso de declaração de guerra contra a nação.

Percebem-se claramente missões bem distintas dessas instituições militares. Na verdade, a missão da PM em si é o combate a uma “guerra” contra condutas inadequadas por parte do indivíduo no meio social, tipificadas pelo nosso ordenamento jurídico, no que se refere mais especificamente à área penal. As polícias, em especial a PM enfrentam uma “guerra urbana”, voltada para a violação dos direitos constitucionais, como infringir o direito à vida, liberdade, propriedade, além da perturbação da ordem pública e a harmonia, despromovendo a paz social. É bem verdade que diversas técnicas, doutrinas, equipamentos e diversos mecanismos operacionais utilizados pelas forças policiais têm muito em sua essência advindas das Forças Armadas, no entanto, muitos destes mecanismos são exclusiva e adequadamente voltados para estas. O grande exemplo das inadequações, traçando um paralelo entre Exército e PM, seria o curso de formação do militar, em que o soldado EB passa por treinamentos físicos rigorosos, sendo submetido à testes de sobrevivência, pressões psicológicas extremas, estresse, além de dominar técnicas de domínio de utilização de material bélico, sempre pronto para a guerra, e ser adestrado à incondicional obediência aos superiores hierárquicos. Quando se trata da formação do soldado PM, é verdade que não traz o rigor do EB em sua totalidade, mas muitos de seus mecanismos são desnecessários para a aprendizagem do policial em formação. Mas infelizmente boa parte da ideologia militar é utilizada de forma errônea, causando mais malefícios no aprendizado que benefícios.

Dentre as diversas problemáticas envolvidas no tema, podemos questionar quais as implicações que a da prisão disciplinar causou na relação sociedade x polícia? Será que os dispositivos legais sob os quais as corporações militares se baseiam promovem justiça sob o aspecto administrativo disciplinar? Por que a classe dos Oficiais reluta tanto contra a desmilitarização? É possível diminuir a mitigação de direitos que o regime militar autoritário, imperialista frete às novas tendências ideológicas? O nível de satisfação da população está aceitável com a prestação de serviços oferecidos pelo policial militar ou ela ainda tem desconfiança na qualidade de execução de seu papel? Como é a realidade de uma instituição inserida num contexto social em pleno desenvolvimento de liberdade e igualdade pode ser regida por regramentos tão arcaicos? A hierarquia exacerbada prejudica a continuidade da formação da cidadania do agente de segurança pública? Quais as formas de evitar represálias por causa da exposição de pensamento, liberdade de expressão? Há criminalização de determinadas condutas apenas por expressarem opiniões?

2 INSTITUCIONALIZAÇÃO, COMPETENCIA E FUNÇÃO DAS FORÇAS AUXILIARES

A Segurança Pública, garantida pela Constituição de 1988 em seu art. 144 tem na sua essência satisfazer as necessidades sociais, a demanda da coletividade, assim como qualquer serviço público, traz em seu rol as competências dos respectivos órgãos responsáveis, no tocante ao direito essencial da preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas.

Art. 144. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I – polícia federal
- II – polícia rodoviária federal
- III – polícia ferroviária federal
- IV – polícias civis
- V – polícias militares e corpos de bombeiros militares

Desta feita, percebe-se que, segundo Alexandre Moraes (2015), a Constituição trouxe uma multiplicidade a respeito dos órgãos de segurança pública, distribuídas entre União, Estados e Municípios, acarretou na redução da intervenção das Forças Armadas em assuntos internos, e atendimento à demanda social.

2.1 Leis e Regulamentos Pertinentes

O Decreto-Lei Nº 667, de 02 de julho de 1969 traz a reorganização, competência e outras providencias a respeito das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros dos Estados e Distrito Federal. Em especial, o seu Art. 3º traz algumas das competências destas instituições, porém, nos atinamos apenas à Polícia Militar da Paraíba, pois faz parte do mesmo contexto jurídico-político-administrativo nacional.

Art. 3º - Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares no âmbito de suas respectivas jurisdições:

- a) Executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;
- b) Atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;
- c) Atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

d) Atender à convocação, inclusive mobilização, do Governo Federal em caso de guerra externa ou prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de polícia militar e como participante da Defesa Interna e Defesa Territorial.

Segundo José Afonso da Silva (2015), a Segurança Pública não é apenas obrigação da União, mas também de todos os entes federados, alcançando assim sua plena eficácia. O princípio federativo é estabelecido na sua completude, pois a múltipla competência da segurança pública é de responsabilidade de todos os entes federados, pois se leva em consideração as particularidades de cada região.

Em especial, a função pública das polícias militares e corpos de bombeiros militares é taxativa no referido art. 144 em seu §5º. É de incumbência da polícia militar ser caracterizada, fardada, sendo ela promotora da ostensividade, prevenção e repressão, além da preservação da ordem pública. Desta feita, os transtornos e perturbações do convívio e o bem-estar social que vierem a eclodir, se utiliza de mecanismos coercitivos para reprimi-los. As forças auxiliares de segurança pública são subordinadas aos Governadores dos Entes federados, o que limita a autonomia, pois são órgãos de vinculação ao Poder Executivo e subordinação direta ao Poder Judiciário. Como rezam os §5º e §6º do art. 144 da Constituição:

§5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Aqui se trata da vinculação e função pública do órgão de segurança pública, neste caso fazendo parte da administração indireta do governo de cada ente federado, sendo submissa aos governadores e órgãos da administração direta, desta feita, a Secretaria da Segurança e Defesa Social da Paraíba. A Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar são diretamente subordinados aos órgãos supramencionados.

A Polícia Militar é diretamente subordinada ao Governo do Estado, segundo Art. 65 da Constituição do Estado do Paraíba, de acordo com o Decreto 667/69, em que o Comandante-Geral da PMPB exerce responsabilidade e competência da administração, comando, emprego da corporação, em conjunto com órgãos auxiliares de direção e assessoramento. O Comandante-Geral assume a função de Secretário de Estado, pois é o superior-mor da corporação. A PMPB possui Órgãos de Direção, compostos pelo Comando,

Estado-Maior (planejamento, estudos, coordenação e controle); Órgãos de Apoio, sendo estes responsáveis pela parte logística, coordenação, manutenção de materiais e suprimento; e Órgãos de Execução, responsáveis pelo acatamento, cumprimento das ordens, diretrizes e execução das atividades-fim, sendo compostas pelas unidades operacionais, quartéis, bases, unidades militares e etc.

Concorrente à Constituição Federal de 1988, a nível estadual, tem-se a lei 3.909 de 14 de julho de 1977, que traz à luz o Estatuto da Polícia Militar da Paraíba e regulamenta a competência da Instituição na esfera estadual:

Art. 1º - O presente Estatuto regula a situação, obrigação, deveres, direitos e prerrogativas dos policiais militares do estado da Paraíba.

Art. 2º - A Polícia Militar, subordinada, diretamente ao Governador do Estado e, operacionalmente ao Secretário de Segurança Pública, é uma instituição destinada à manutenção da ordem pública no Estado, sendo considerada força auxiliar do Exército.

Cada órgão da administração indireta possui em sua estrutura orgânica, normas internas de caráter administrativo, Em sua estrutura organizacional, a PMPB tem estatuto próprio (Lei 3.909/77 – Estatuto da Polícia Militar), normas e institutos que abordam de doutrinas operacionais à planos de cargos e carreira para seus agentes, postos, graduações, quartéis, seções, departamentos, assim como também Código Penal Militar, Corregedoria da PMPB, em especial, no caso da Polícia Militar é o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (RDPM). Em se tratando de uma força auxiliar do Exército, baseia-se especificamente nas mesmas normas que o Regulamento Disciplinar do Exército. O RDPM praticamente é uma cópia do RDE, trazendo um imenso conjunto de comportamentos e obrigações que são voltados para um grupo especial de agentes, de combatentes, que seguem um conjunto de deveres rígidos e autocráticos baseados nos princípios da hierarquia e disciplina. São comportamentos que visam o adestramento da tropa aos comandos e a obediência incondicional aos superiores hierárquicos. São considerados servidores estaduais especiais, assim como prevê na lei ora mencionada:

Art. 3º - Os integrantes da Polícia Militar da Paraíba, em razão da destinação constitucional da Corporação e, em decorrência das leis vigentes, constituem uma categoria especial de servidores públicos estaduais e são denominados policiais militares.

Art. 4º - O serviço policial militar consiste no exercício de atividades inerentes à Polícia Militar e compreende todos os encargos previstos na

legislação específica e relacionados com a manutenção da ordem pública do Estado.

Incluem-se no Art. 4º, várias normas, princípios e regulamentos, como o RDPM, o Estatuto de Uniforme da polícia Militar, disciplinas, doutrinas específicas relativas às práticas policiais, técnicas operacionais, etc. Também é definido o conceito de atividade policial militar, assim como a legitimidade da ocupação do cargo.

Art. 5º - A carreira policial militar é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades da Polícia Militar, denominada atividade policial militar.

§ 1º - A carreira policial militar é privativa do pessoal da ativa. Inicia-se com o ingresso à Polícia Militar e obedece à sequência de degraus hierárquicos.

Ainda complementando o que o art. 3º descreve sobre a especificidade do servidor estadual, subordinado não apenas à Constituição Federal, mas à lei especial, assim versa:

Art.8º - A condição jurídica dos policiais militares é definida pelos dispositivos constitucionais, por este Estatuto e legislação específica.

2.2 Princípios Institucionais da PMPB

Sobre os princípios basilares da instituição, temos a Hierarquia e a Disciplina. Segundo o Estatuto da PMPB, hierarquia e disciplina são:

Art. 12 – A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

2.2.1 Hierarquia

A Hierarquia, segundo Araújo (2009), é o conjunto de “princípios, ordenamentos definidores de competências e uma relação pessoal, obrigatória, de natureza pública, de coordenação e subordinação que resulta diretrizes, orientações ordens, e outros aspectos da relação”.

Ainda sobre a etimologia do termo, Arruda (2007) descreve que “hierarquia vem do grego *ierakia*, de *ieros*-sagrado- e *arkhia*-governo-, designado, sob o aspecto religioso, a autoridade suprema do grande sacerdote. (...) No sentido “militar” é “ordem disciplinar que se

estabelece no exército, decorrente da subordinação e obediência em que se encontram aqueles que ocupam posto ou posições inferiores em relação aos de categoria mais elevada”, constituindo-se em “princípio fundamental à vida da instituição”.

A Lei Federal 6.880/80 reza sobre o Estatuto dos Militares, e define hierarquia e a disciplina das Forças Armadas da União em seu Art. 14:

Art. 14 - A hierarquia e a disciplina são a base institucional das Forças Armadas. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

§ 1º - A hierarquia militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura das Forças Armadas. A ordenação se faz por postos ou graduações; dentro de um mesmo posto ou graduação se faz pela antiguidade no posto ou graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequencia de autoridade.

Seguindo a mesma linha de raciocínio, a lei estadual 3.909/77 traz para esse instituto no seu art. 12, o conceito de hierarquia. Segundo o Estatuto da PMPB:

§ 1º - Hierarquia policial militar é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar. A ordenação se faz por postos ou graduações: dentro de um mesmo posto ou de uma mesma graduação se faz pela antiguidade no posto ou na graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade.

Corroborando com as leis supracitadas, o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar da Paraíba traz de forma mais sucinta, mais uma definição de hierarquia.

Art. 5º - a hierarquia militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes dentro da estrutura das Forças Armadas e das Forças Auxiliares por postos ou graduações.

Parágrafo único – A ordenação dos postos e graduações na Polícia Militar se faz conforme preceitua o Estatuto dos Policiais Militares.

Desta feita, a instituição baseia-se nesse princípio, estabelecendo uma relação vertical entre os seus incorporados de superioridade e subordinação, na qual se consolida a legitimidade de poder ou superioridade, pois segundo Guimarães (2004), “administrativamente, é a relação entre funcionários subordinados e os superiores, por dever de obediência e mando, segundo os graus e funções uns e de outros”. Sob este ponto de vista, tem-se a força, a adequação, a modelação da conduta individual e coletiva dos agentes.

Semelhante às forças armadas, a estrutura hierarquizada da Polícia Militar da Paraíba é definida no Estatuto da PMPB no seu Art. 13, em que se classificam os postos e graduações, através dos círculos hierárquicos, ou seja, são as definições de agrupamento e de frequência de locais pré-definidos em que os militares devem pertencer segundo os graus hierárquicos.

Quadro I – Círculo de Oficiais e Praças

HIERARQUIZAÇÃO	ORDENAÇÃO
OFICIAIS	POSTOS
Círculo de Oficiais Superiores	<ul style="list-style-type: none"> - Coronel - Tenente-coronel - Major
Círculo de Oficiais Intermediários	<ul style="list-style-type: none"> - Capitão
Círculo de Oficiais Subalternos	<ul style="list-style-type: none"> - 1º Tenente - 2º Tenente
PRAÇAS	GRADUAÇÕES
Círculo de Subtenentes e Sargentos	<ul style="list-style-type: none"> - Subtenentes - 1º Sargento - 2º Sargento - 3º Sargento
Círculo de Cabos e Soldados	<ul style="list-style-type: none"> - Cabos - Soldados
Excepcionalmente ou em reuniões sociais, tem acesso ao círculo de Subtenentes e Sargentos	<ul style="list-style-type: none"> - Alunos de Curso de formação de Sargentos
Frequentam os círculos de Cabos e Soldados	<ul style="list-style-type: none"> - Alunos do Curso de Formação de Cabos e Soldados
PRAÇAS ESPECIAIS	GRADUAÇÕES
Frequentam o círculo de Oficiais Subalternos	<ul style="list-style-type: none"> - Aspirante-a-Oficial
Excepcionalmente ou em reuniões sociais têm acesso ao Círculo de Oficiais	<ul style="list-style-type: none"> - Aluno-Oficial

Fonte: Estatuto da Polícia Militar da Paraíba, 1981.

Art. 13 – Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os policiais militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

O Art. 14 estabelece o conceito de posto e graduação, além de definir em quadro, os níveis de hierarquia e os ambientes apropriados que os ocupantes de cada posto ou graduação devem se relacionar e ambientes a frequentar.

§ 1º - Posto é o grau hierárquico do Oficial conferido por ato do Governador do Estado da Paraíba.

§2º - Graduação é grau hierárquico da Praça conferido pelo Comandante-Geral da Polícia Militar.

§3º - Aos Aspirantes-a-Oficial e os Alunos-Oficiais PM são denominados de Praças Especiais.

Dentro do escalonamento hierárquico demonstrado acima, é definido que o Aspirante-a-Oficial é superior hierarquicamente a todas as Praças, assim como os Alunos-Oficiais também.

2.2.2 Disciplina

Disciplina, segundo conceito de Lenza (2014):

Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

De acordo com o Estatuto da PMPB, em seus Art.12, §2º e §3º, a disciplina policial militar é descrita da seguinte forma:

§2º - Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo policial militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-o pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e cada um dos componentes desse organismo.

§3º - A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida, entre policiais militares da ativa, da reserva remunerada e reformados.

De certo que a disciplina é fundamentalmente benéfica para qualquer instituição seja ela civil ou militar, pois o respeito e o acatamento às normas e regulamentos, bons costumes, e demais regras produzem harmonia para o bom funcionamento de qualquer atividade, e não apenas no militarismo em si. O respeito às normas e regulamentos são imprescindíveis para a coerência, satisfação, e legitimação deste princípio institucional.

Segundo alguns doutrinadores militares, a disciplina policial militar é subdividida em disciplina objetiva e disciplina subjetiva. A disciplina consciente ou objetiva da cultura organizacional se fundamenta na percepção visível do ambiente organizacional, do material, equipamentos, uniformes, de padrões a serem seguidos.

Quando se fala da disciplina subjetiva, ou seja, da cultura organizacional intelectual, se caracteriza pela leitura, percepção e interpretação dos elementos que definem tal cultura, tal como símbolos, cultos, ritos e ceremoniais, crenças, valores assimilados à realidade. Sendo assim, o policial militar tende a reverberar no comportamento, na conduta deste através da formação profissional baseada na hierarquia e disciplina. É daí que a cultura consciente e intelectual forja, amolda a boa conduta. Porém, parte dos doutrinadores da cultura militar concorda que, em sua maioria há uma negligencia tanto dos oficiais como das praças em alcançarem uma certa plenitude dessa consciência consciente e intelectual.

O fato de ser submisso às normas, regulamentos ou superiores hierárquicos não afeta a dignidade do agente, assim como preceitua o Art. 33 do Estatuto da PMPB. Como princípio basilar institucional, o respeito à disciplina na cultura militar organizacional é imprescindível para sua legitimação.

Art. 33 – A subordinação não afeta, de modo algum, a dignidade do policial militar e decorre, exclusivamente, da estrutura hierárquica da Polícia Militar.

Corroborando com o Estatuto da PMPB, o Regulamento Disciplinar da PMPB preconiza em seu Art. 6º sobre a disciplina policial militar.

Art. 6º - A disciplina policial militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e cada um dos componentes do organismo policial militar.

§1º - São manifestações essenciais de disciplina:

1. A correção de atitude;
2. A obediência pronta às ordens dos superiores hierárquicos;
3. A dedicação integral ao serviço;
4. A colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição;
5. A consciência das responsabilidades;
6. A rigorosa observância das prescrições regulamentares.

§2º - A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos permanentemente pelos policiais militares na ativa e inatividade.

Art.7º - As ordens devem ser prontamente obedecidas.

§1º - Cabe ao policial militar a inteira responsabilidades pelas ordens que der e pelas consequências que delas advirem.

§2º - Cabe ao subordinado, ao receber uma ordem, solicitar os esclarecimentos necessários ao seu total entendimento e compreensão.

§3º - Quando a ordem importar em responsabilidade criminal para o executante, poderá o mesmo solicitar sua confirmação por escrito, cumprindo à autoridade que a emitiu, atender a solicitação.

§4º - Cabe ao executante, que exorbitar no cumprimento da ordem recebida, a responsabilidade pelos excessos e abusos que cometer.

A disciplina no meio militar é levado tão a sério, que a transgressão de suas normas e regulamentos possui caráter punitivo bastante rigoroso e merece capítulo à parte. O vasto rol de punições nas transgressões disciplinares está elencado no Regulamento Disciplinar da Polícia Militar da Paraíba. O Código de Processo Penal Militar, legislação específica, é voltado exclusivamente para crimes militares.

3 INSTITUTOS DA CULTURA MILITAR

Neste capítulo veremos as prerrogativas dos cargos e as suas correspondentes funções no âmbito administrativo militar, desde a chefia do superior-mor até o soldado mais recruta. É exatamente aqui que ficam estabelecidas em lei as devidas ocupações escalonadas hierarquicamente. É basicamente a distribuição das funções de acordo com as responsabilidades e complexidades que o grau hierárquico exige.

Define-se então a instituição da divisão dos considerados administradores, gestores, comandantes, daqueles que serão os meros executores, administrados, receptores e cumpridores de ordens.

3.1 Comando e Subordinação

Assim define o Art. 33 do Estatuto da PMPB, *in verbis*:

Art. 33 – Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidade de que o policial é investido legalmente, quando conduz homens ou dirige uma Organização Policial Militar. O comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui uma prerrogativa impessoal, em cujo exercício o policial militar se define e se caracteriza como chefe.

Parágrafo Único – Aplica-se à direção e à chefia de Organização Policial Militar, no que couber, o estabelecimento para o comando.

Aos cargos de administração, comando, chefia e direção, estão destinados exclusiva e tão somente aos oficiais ocuparem. Comumente os oficiais superiores compõem o quadro dos Órgãos de Comando, Estado-Maior, Secretariado, Assessoria, Chefia de Gabinetes, etc. Também ocupam chefia de Órgãos de Apoio e demais setores da atividade-meio. Geralmente os oficiais intermediários ocupam a chefia dos Órgãos de Execução, unidades operacionais, atividades-fim, podendo também ocupar cargos de assessores e subchefias dos demais Órgãos da Administração Militar. Entende-se aqui que o Estado investe durante toda carreira do oficial no aperfeiçoamento do exercício de comando, chefia e direção da administração militar estadual.

Art.35 – O oficial é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do Comando, da Chefia e da Direção das Organizações Policiais Militares.

3.2 Regulamento Disciplinar da PMPB

O Decreto Estadual Nº 8.962, de 11 de março de 1981 instituiu o Regulamento Disciplinar da PMPB, que é o dispositivo jurídico-administrativo que visa a manutenção dos princípios basilares institucionais da disciplina e hierarquia. Tem o objetivo de estabelecer normas e disposições a respeito das transgressões disciplinares no que concerne às suas especificações e classificações, além das respectivas aplicações das punições. Também classifica o comportamento das praças, como a interposição de recursos contra punições.

Então se têm a instituição da competência de comandar, chefiar e dirigir as Organizações Policiais Militares (OPM), sendo privativa do cargo de oficiais PM. Também cabe aos mesmos a competência de aplicação das prescrições contidas no RDPM, no caso de transgressão disciplinar, assim como das suas respectivas punições. Como assim prescreve o RDPM em seu Art. 10, elencando os cargos aos quais tem o poder e competência de aplicar as disposições. É privativa de oficiais superiores, que estejam à frente de chefias, diretorias das mais variadas OPM. A competência da aplicação do RDPM é dada em virtude do cargo e não do grau hierárquico.

Art. 10 – A competência para aplicar as prescrições contidas nesse Regulamento é conferida ao cargo e não ao grau hierárquico.

Os Arts. 13 e 14 respectivamente destrincham com mais clareza o conceito e a definição de transgressão disciplinar, ou seja, qual a natureza das condutas tipificadas que levam ao enquadramento de transgressão disciplinar.

Art. 13 – Transgressão disciplinar é qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações, na sua manifestação elementar e simples e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, desde que não constituam crime.

Art. 14 – São transgressões disciplinares:

1. Todas as ações ou omissões contrárias à disciplina policial militar (...)
2. Todas as ações, omissões ou atos (...) que afetem a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto dos Policiais Militares, leis e regulamentos, bem como aquelas praticadas contra regras e ordens de serviço estabelecidas por autoridades competentes.

3.3 Conselho de Justificação

Ainda para apreciar transgressões a nível mais expressivo, inspirado no Conselho de Disciplina, foi instituído pela Lei 4.256 de 03 de julho de 1981, disposição sobre o Conselho de Justificação da PMPB. O Conselho de Justificação tem por finalidade julgar o oficial da PMPB no que diz respeito à transgressão disciplinar, ser considerado incapaz ou indigno de permanecer no cargo do oficialato, em que lhe é assegurado condições de permanecer nas fileiras da corporação, tendo a oportunidade de se justificar ao longo do processo. Como versa o Art. 1º da referida lei:

Art.1º - O Conselho de Justificação é destinado a julgar, através de processo especial, da incapacidade do oficial da Polícia Militar do Estado da Paraíba para permanecer na ativa, criando-lhe, ao mesmo tempo, condições para se justificar.

Para ser submetido ao Conselho de Justificação, ao ser acusado oficialmente ou *ex officio*, o oficial que for considerado ter desempenhado suas funções de forma irregular, praticado ato que ofenda a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decoro da classe, demonstrar incapacidade para o exercício do cargo, ter sido condenado por crime de natureza dolosa à pena restritiva de até 02 anos em Tribunal Civil, Militar, tão logo transite em julgado. Não podendo também pertencer a associação ou partido político suspenso por decisão judicial, que tenham a alcunha de desvirtuar a Segurança Nacional, sendo membro, colaborador ou ostentando publica ou clandestinamente sua ideologia.

Art.4º - A nomeação do Conselho de Justificação é da competência do Comandante-Geral da Polícia Militar.

§1º - O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba, com base nos antecedentes do oficial a ser julgado e na natureza ou falta de consistência dos fatos arguidos, pode considerar desde logo, improcedente e indeferir, em consequência, indeferir o pedido de nomeação do Conselho de Justificação.

O Conselho de Justificação é composto de 03 oficiais superiores da ativa, sendo estes de maior antiguidade que a do justificante, sendo presidido pelo de maior grau, seguido na sequencia pelo relator, e tendo o mais moderno como escrivão no processo. Os membros do Conselho escolhem local e hora apropriados para as sessões. O prazo para defesa do justificante é de 05 dias, por escrito, sendo-lhe dada a oportunidade de esclarecimentos e a produção de provas a seu favor, durante o curso do processo. Após sua nomeação pelo Comandante-Geral, o Conselho de Justificação tem o prazo máximo de até 30 dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por mais 20 dias, se assim o Comandante-Geral permitir.

O Comandante-Geral após receber os autos do processo, decide se aceita ou não o julgamento do Conselho de Justificação no prazo de 20 dias, devendo o mesmo fundamentar sua decisão, poderá determinar:

- a) O arquivamento do processo, caso julgue procedente a justificação;
- b) Aplicação de pena disciplinar, se considerar culpado da transgressão disciplinar;
- c) Ao considerar o oficial insuficiente em permanecer na ativa, providenciará a transferência do mesmo à inatividade;
- d) Considerando crime ou contravenção penal, remeter os autos para o auditor competente em caso de culpa;
- e) Remeter o processo ao Tribunal de Justiça da Paraíba, em caso de crime;

Art.14 – É de competência do Tribunal de Justiça do Estado julgar, em instância única, os processos oriundos do Conselho de Justificação, a ele remetidos pelo Comandante-Geral da Polícia Militar.

Após o recebimento do processo pelo Conselho de Justificação, o Tribunal de Justiça do Estado, por um de seus membros, relator, abrirá o prazo de 05 dias para o justificante apresentar as razões por escrito na sua defesa sobre a decisão, sendo então remetido o processo a julgamento. Em caso de decisão que julgue o oficial culpado, incapaz de permanecer na ativa ou inatividade, segundo o Art.16:

Art.16 – O Tribunal de Justiça do Estado, caso julgue provado que o oficial é culpado do ato em fato previsto nos itens I, III e V do Art.2º, é incapaz de permanecer na ativa ou na inatividade, deve, conforme o caso:

- I – Declará-lo indigno do oficialato ou com ele incompatível, determinando a perda de seu posto e patente; ou
- II – Determinar sua reforma.

A reforma do oficial que for julgado culpado no processo será proporcional ao tempo de efetivo serviço, ou seja, com os proventos proporcionais ao tempo na ativa, permanecendo no posto ao qual se encontra. Sendo reformado ou demitido *ex-officio*, seguido da perda do posto e patente, depois de publicado Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado, segue-se ato efetuado pelo Governador do Estado. Este é o Conselho que julga os atos de transgressão disciplinar apenas do servidor que se encontra no posto de oficial PMPB.

3.4 Conselho de Disciplina

A Lei 4.024 de 30 de novembro de 1978, anterior a lei que regula o Conselho de Justificação foi instituída para a classe das praças, o Conselho de Disciplina. Para esse mecanismo jurídico, fica estabelecida a competência de julgar e aplica-lo às praças que cometem transgressões disciplinares, semelhantemente ao Conselho de Justificação, este mecanismo dá a oportunidade de defesa ao longo do processo. Difere um pouco do Conselho de Justificação em diversas disposições, mas basicamente o caminho processual é bastante semelhante. Assim diz o Art.1º, *in verbis*:

Art.1º - O Conselho de Disciplina é destinado a julgar a incapacidade do Aspirante-a-Oficial PM e das demais praças da Polícia Militar do Estado da Paraíba, com estabilidade assegurada, para permanecerem na ativa, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem.

Não se aplica apenas aos militares da ativa, mas também da reserva remunerada e da inatividade. A praça ao ser acusada *ex-officio* oficialmente ou por meios lícitos de comunicação social a cerca de seu comportamento, será submetido ao Conselho de Disciplina, tendo também procedido incorretamente no cargo, praticado conduta irregular, ou ato que denigra o pendor policial-militar, a honra profissional ou o decoro da classe. Desta feita, por ser considerado incompatível com o cargo ou ter demonstrado ser incapaz do exercício de suas funções, é imediatamente afastado das suas atividades, segundo o Estatuto da PMPB, exceto se a motivação do afastamento seja decorrente de processo. Também se tiver sido condenada dolosamente por crime que diz respeito à Segurança Nacional, com pena restritiva de liberdade por até 02 anos em Tribunal Civil ou Militar, sendo transitado em julgado. Outra situação é a de pertencer a partido político ou associação que tenham sido dissolvidos por força da lei e que atentem contra a Segurança Nacional, sendo membro ou disseminador de suas ideologias.

Da mesma forma que a legislação anteriormente comentada, a nomeação do Conselho de Disciplina, salvo por ordem superior ou deliberação própria, é de competência do Comandante-Geral. É igualmente composto por 03 oficiais da corporação, entretanto, não é exclusividade de oficiais superiores, mas de no mínimo 01 oficial intermediário como presidente do mesmo, seguido hierarquicamente pelo relator e o escrivão, respectivamente.

É vedado participarem do Conselho de Disciplina, o oficial responsável pela acusação, oficiais que tenham interesse direto sobre a decisão do processo, ou que tenham parentesco de até quarto grau com o acusado. A fim de que sejam apurados os fatos, o conselho deve operar na totalidade de seus membros, cabendo ao presidente escolher o lugar e horário que julgar apropriado. Uma vez instituído e operante, o procedimento decorre, segundo o Art.7º:

Art. 7º - Reunido o Conselho de Disciplina, convocado previamente por seu presidente, em local, dia e hora designados com antecedência, presente o acusado, o presidente manda proceder à leitura e à autuação dos documentos que constituíram o ato de nomeação do Conselho; em seguida, ordena a qualificação e o interrogatório do acusado, o que é reduzido a auto, assinado por todos os membros do Conselho e pelo acusado, fazendo-se a juntada de todos os documentos por este oferecidos.

Quando a praça é da reserva remunerada ou inatividade, seguem-se alguns ritos, como a publicação da intimação em órgão de divulgação em local de domicílio do acusado. Não sendo este localizado, ou não atendida a intimação, o processo segue a revelia. Quanto à apuração dos fatos, o Art. 8º estabelece que ao Conselho seja permitido questionar ao acusado e testemunhas sobre o ocorrido, além de propor diligências para maiores esclarecimentos. É assegurada ampla defesa ao acusado, que tem o prazo de 05 dias para apresentar suas razões por escrito, sendo-lhe fornecido o libelo acusatório contendo detalhadamente o relato dos fatos que descrevem os atos que o acusam. Pode ainda o acusado, perante o Conselho, requerer todas as provas que o Código de Processo Penal Militar permitir para consubstanciar a sua defesa. Deve este participar de todas as reuniões pertinentes ao Conselho, exceto a que decidirá sobre o resultado da apuração dos fatos.

Aqui o Conselho de Disciplina em seu Art.9º, §4º, se difere do Conselho de Justificação, quando para orientação e defesa do acusado (se assim o mesmo desejar), pode um oficial participar do processo, ou ser indicado pelo Comandante-Geral, em caso de revelia. Após a nomeação do Conselho de Disciplina, este terá o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser este, através de pedido ao Comandante-Geral da PMPB, pelo presidente do Conselho, prorrogação por mais 20 dias.

Segue-se após serem realizadas todas as diligências, em sessão secreta, a deliberação sobre o relatório. Este deve ser redigido pelo escrivão, assinado por todos os membros, sendo decidido pela maioria dos votos, sendo justificado a posteriori, em caso de voto vencido. O relatório deve conter a decisão se a praça:

- a) É, ou não, culpada pela acusação imputada;
- b) Está ou não incapaz de permanecer na ativa, reserva ou inatividade;

O Conselho de Disciplina, ao ser concluído o relatório, juntamente com o termo de encerramento, remete o mesmo para o Comandante-Geral da PMPB, que, tem a faculdade de aceitar ou não, desde que justificados os motivos, o julgamento no prazo de até 20 dias, deve determinar:

- a) O arquivamento do processo, caso julgue que a praça tem condições de permanecer na ativa ou inatividade;
- b) Que seja aplicada a pena, caso julgue a praça culpada da contravenção ou transgressão disciplinar;
- c) Remeter ao juiz da Justiça Militar do Estado, o processo, caso julgue culpada a praça por crime militar;
- d) Que o militar seja reformado ou excluído a bem da disciplina.
- e) Seja publicado oficialmente e transcrito na ficha do militar da ativa, em caso de arquivamento do processo;
- f) Em caso de reforma, os proventos serão proporcionais ao tempo de serviço.

Cabe ainda ao acusado ou em caso de revelia, ao oficial que acompanhou o processo, interpor recurso contra a decisão tanto do Conselho de Disciplina quanto a solução do Comandante-Geral. Esse prazo é de 10 dias corridos após a ciência do acusado ou da publicação. Em última instância, ao Governador do Estado, cabe julgar os recursos interpostos frente ao Conselho de Disciplina ou ao Comandante-Geral, no prazo de 20 dias. Prescrevem-se pelo período de 06 anos, os casos previstos nesta Lei, a contar da data dos atos praticados.

3.5 Ingresso, Carreira e Estabilidade

O ingresso às fileiras da PMPB se dá quando o indivíduo é aprovado nas provas intelectual e física, realizadas através de concurso público, principalmente após a Constituição Federal de 1988. Segue-se então, no caso das praças, o Curso de Formação de Soldados

(CFSD), tendo atualmente o status de Tecnólogo em Segurança Pública, levando de 8 a 14 meses para a conclusão deste. A carreira do policial militar praça se dá imediatamente após o início do curso de formação, pois já a data de inclusão se dá exatamente nesse período, como Aluno-Soldado, sendo posteriormente portador de matrícula e vencimentos básicos por bolsa de estudos.

O Curso de Formação de Oficiais (CFO) tem seu acesso atualmente através do ENEM, pois é considerado e reconhecido pela Secretaria de Educação do Estado como Curso de Bacharel em Segurança Pública. Seu período de formação na Academia de Oficiais é de 03 anos, assumindo a condição de Praça-Especial, o Aluno-Oficial. Igualmente ao CFSD, os alunos do CFO recebem bolsa de estudos, além de matrícula no Estado. Ambos os cursos de formação são realizados em regime interno no Centro de Educação da PMPB.

O Art. 28 do Estatuto da PMPB traz implicitamente o princípio da dedicação exclusiva ao exercer o cargo policial-militar, sendo-lhe vedada exercer atividade paralela, mesmo sendo proprietário de empresa, abrir firma, atuar como advogado ou atividade remunerada de natureza privada.

Art.28 – Ao policial-militar da ativa [...] é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerencia de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

Ao concluir o curso de formação, o policial é investido no cargo propriamente dito, assumindo suas funções, logo após ser distribuído para as unidades OPM, que escolher, ou no caso, a critério e conveniência da administração. Segundo o Art. 49 do Estatuto da PMPB, são direitos dos policiais-militares:

- I – Garantia da patente, em toda sua plenitude, como as vantagens, prerrogativas e deveres a ela inerente, quando oficial;
- II – Nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação peculiar:
 - a) A estabilidade, quando a praça contar com mais de 10 anos de efetivo serviço;
 - b) O uso das designações hierárquicas;
 - c) A ocupação do cargo correspondente ao posto ou graduação;
 - d) A percepção de remunerações;
 - e) Outros direitos previstos na Lei específica que trata das remunerações [...]
 - f) A constituição da pensão policial-militar;
 - g) A transferência para a reserva remunerada, a pedido ou a reforma;
 - h) As férias, os afastamentos temporários do serviço e as licenças;
 - i) A demissão e o licenciamento voluntário;

j) O porte de arma, quando oficial, em serviço ativo ou inatividade, salvo aqueles em inatividade por alienação mental, ou condenado por crime contra a Segurança Nacional [...]

A carreira nas fileiras da corporação era prevista, antes da recente Reforma da Previdência em 2019, a qual já está em vigor, de 30 anos de efetivo serviço, seguindo-se da reserva remunerada, e da reforma ou inatividade. Ao longo desses 30 anos, o Estatuto estabeleceu e definiu para as classes de oficiais e praças, o acesso às promoções.

Art. 58 – O acesso na hierarquia policial-militar é seletivo, gradual e sucessivo e será feito mediante promoção, de conformidade com o disposto na legislação e regulamentação de promoções de oficiais e de praças, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreiras para os policiais-militares a que estes dispositivos se referem;

§1º - O planejamento da carreira dos oficiais e praças, obedecidas as disposições da legislação e regulamentação a que se refere este artigo, é atribuição do Comando-Geral da Polícia Militar.

§2º - a promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica a seleção dos policiais-militares para o exercício das funções pertinentes ao grau hierárquico superior;

Art.59 – as promoções serão efetuadas pelos critérios de antiguidade e merecimento, ou ainda por bravura.

A promoção *post mortem* é conferida ao militar que durante a prestação do serviço, vem a morrer em decorrência deste. Ainda sobre as algumas licenças, como núpcias, luto ou afastamento para tratamento de saúde, o policial-militar tem direito a Licença Especial, concedida a cada decênio de efetivo serviço, e tem o período de 06 meses, sem que ocorra prejuízo para a carreira ou tempo de serviço prestado. É requerida pelo interessado e concedida pelo Comandante-Geral, caso julgue conveniente. Esta licença atualmente pode ser fracionada por ano civil, em até 6 vezes, dependendo, claro, da conveniência da administração da OPM.

Sobre as prerrogativas, estas se dão pelo respeito, honra e o uso de títulos correspondentes ao grau hierárquico, sendo identificadas pelos uniformes, distintivos, insígnias, tratamento e sinais de respeito, sendo estas asseguradas pelos regulamentos policiais-militares. Os militares de serviço da ativa são dispensados do serviço de júri na justiça civil, além do serviço da justiça eleitoral. Também é prerrogativa do policial-militar, o julgamento em foro especial no caso de crimes militares, além do cumprimento de penas restritivas de liberdade em OPM, quando determinadas pelo Comandante, Chefe ou Diretor destas ou superior hierárquico. Segundo o Art.69 do Estatuto, o policial-militar só pode ser preso por autoridade policial, no caso de flagrante delito, devendo ser entregue à autoridade

policial-militar mais próxima, sendo também retido em delegacia ou posto policial apenas pelo tempo da lavratura do flagrante. Ainda em seu §1º, *in verbis*:

§1º - Cabe ao Comandante-Geral da Polícia Militar a iniciativa de responsabilizar a autoridade policial que não cumprir o disposto neste artigo e que maltratar ou consentir que seja maltratado qualquer preso policial-militar ou não lhe der o tratamento devido a seu posto ou a graduação.

4 A REALIDADE, A PRÁTICA DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO E O DESEQUILÍBRIO INSTITUCIONAL

Na prática, Praças são sempre passíveis de erros, falhas e descompromisso, diferentemente dos superiores hierárquicos que sempre promovem uma imagem ilibada, de incorruptíveis, sendo eles julgadores de seu próprio círculo. Os critérios de justiça no meio militar nem sempre são o que se esperam, sendo eles uns dos grandes motivos da incoerência no trato com o público, ou seja, na atividade fim, no usuário final.

A carreira policial-militar é deveras difícil pelo ponto de vista da prática, pois a realidade é bem diferente do que a legislação e o regulamento estabelecem. Coexistem, porém há pouca ou em muitos casos, nenhuma harmonia entre o que está escrito e o que é praticado. Historicamente, sempre houve uma relação bastante verticalizada entre os seus agentes, principalmente pelo fato do culto e da preservação do excessivo rigor do militarismo arcaico, levado muitíssimo a sério no decorrer das épocas, e que ainda perdura, e que parece ser eternizado e mantido assim para a proteção dos círculos hierárquicos superiores. Entretanto, a presente pesquisa se atina à realidade de algumas décadas atrás, até os dias atuais, marcadas por fatos que provam e comprovam estarem recheadas do abusivo rigor do poder hierárquico arcaico e desrespeitador da dignidade da pessoa humana.

Muitas das problemáticas sociais acompanharam as relações da instituição. Aqui se fala do trato com o público e do ingresso dos seus agentes de segurança. A distinção era bastante relevante e seletiva, incluindo-se aí os níveis de escolaridade tanto da população como dos integrantes da PMPB. O que isso tem a ver com a questão abordada não é, via de regra uma justificativa, mas deve ser levado em consideração. No final da década de 1970 e início da de 1980, o acesso à educação e informação era bem menos significativo que os dias de hoje. Consequentemente, refletiu-se em décadas posteriores, nas relações institucionais interna e externamente. Internamente, se diz respeito às relações administrativas, entre os

agentes dentro da instituição. Externamente, se fala das relações entre a população e a PMPB. Não se deve aqui, aprofundar-se numa abordagem sociológica ou antropológica, mas ao se utilizar de uma análise mais genérica, há de se perceber que não se pode deixar de apreciar o tema em uma perspectiva jurídica, que também é interligada neste contexto.

O princípio da isonomia era pouco utilizado ou conhecido, pois o ingresso às fileiras da PMPB se dava muito por nomeação ou indicação, apesar de já existir concurso público. Mesmo assim, o nível de escolaridade exigido era o primário, ou o equivalente ao Ensino Fundamental de hoje. Claro que para aqueles que não tinham formação técnica ou superior, para ingressarem no mercado de trabalho com um bom nível de qualificação e competência, era a oportunidade de se ter um emprego digno e decente. Mas atrelada à necessidade de manter um contingente razoável e não ser obrigatório o serviço das Forças Auxiliares das Forças Armadas, o cargo de policial-militar era pouco atrativo devido aos baixos salários e a árdua missão a ser cumprida, no caso, o combate à criminalidade e marginalidade da lei.

É sabido que, segundo a disciplina Economia, a remuneração é proporcional ao nível de conhecimento e escolaridade. Isto era refletido principalmente nas inconstantes décadas de 1980 e 1990, onde a economia do país sofreu imensas e duradouras crises que desencadearam recessões, ágios, mudança de moeda, dentre outras consequências econômicas. O Estado da Paraíba não poderia ser diferente do resto do país. No final dos anos 80, no governo do então Governador Tarcísio de Miranda Burity, os servidores do Estado, em especial a praça policial-militar chegaram a ficar 6 meses de salários atrasados. Passados os dias difíceis, nesse mesmo mandato, chegou-se a perceber até 10 salários-mínimos. Até então, o policial-militar que quisesse adquirir crédito no comércio local, penava com o descaso das lojas e vendedores que viravam as costas quando o cliente era identificado como policial-militar. O desprezo pelas instituições comerciais e o desprestígio pelos baixos salários ocasionavam o descontentamento do atendimento ao público, situação em que o policial se voltava apenas para a questão dos valores ideológicos da profissão como forma de refúgio frente à dura realidade. O Art. 30, Inc. I estabelece:

- I. A dedicação integral ao serviço policial-militar e a fidelidade à instituição a que pertence, mesmo com o sacrifício da própria vida;
- II. A probidade e a lealdade sob qualquer circunstância;
- III. O rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;

Por amor à farda, incluem-se aí os valores supramencionados ou talvez por falta de opção, muitos suportaram humilhações e constrangimentos que não deveriam passar. A

consideração e o respeito ao instituto mencionado foi elemento ideológico preponderante na insistência de acreditar em dias melhores.

Mas com a oscilação econômica em alta, os baixos salários voltaram a fazer parte do dia a dia do servidor público da época, principalmente na década seguinte, em que eclodiram duas greves gerais em 1997 e 1999 no governo de José Maranhão. Greves essas que ficaram marcadas pela luta por melhorias salariais e condições de trabalho. O movimento de 1997, acompanhado por paralizações pela maioria das Polícias Militares de outros estados foi marcada pelo uso de tropas federais, que cercaram o Palácio do Governo, para reprimir uma possível afronta ou invasão pelos policiais. Foi uma manifestação pacífica que tinha como principal pauta, aumento dos vencimentos em que o soldo do soldado era abaixo do salário mínimo, ocasião em que todo policial recebia 3 soldos. O governador colocou literalmente o Exército contra a Polícia Militar. Na verdade o soldo foi aumentado, porém foram retiradas 2 outras gratificações, sendo imperceptível o aumento salarial. Insatisfeitos com as medidas tomadas e com as promessas não cumpridas do governo após 2 anos, eclode outro movimento em 1999, desta vez sem a presença de tropas federais. Objetivava além do aumento salarial, o escalonamento gradual de acordo com o grau hierárquico. Depois de muitas discussões das Associações de Oficiais e Praças, chegou-se a um acordo. Mesmo com essas duas greves, e pela conquista de alguns direitos, como aumento dos vencimentos básicos, escalas de trabalho menos desgastantes, dentre outras, houve muitas baixas para poucas conquistas. Várias praças foram processadas, punidas rigorosamente com prisões, detenções, perseguições e até expulsões arbitrárias. Nesse acordo com o governo, havia a anistia dos policiais participantes, além do reingresso dos excluídos no movimento anterior. Muitos conseguiram voltar por decisão judicial, outros adquiriram sequelas mentais e/ou físicas, devido ao constrangimento, torturas psicológicas, dentre outras as quais foram submetidos, e outros jamais voltaram. A Auditoria da Justiça Militar, a pedido do Ministério Público Militar mesmo depois de encerrada a greve, aceitou denúncia contra policiais participantes e indiciou-os por crime militar, instaurando Inquérito Policial Militar (IPM), em que muitos foram punidos no ano de 2001, apenas 2 anos depois, conseguindo a Anistia somente em 2012.

Apenas em meados de setembro de 2011, depois de muitas pressões, o Comandante-Geral juntamente com representantes das praças, convencionaram que as escalas de serviço deveriam ser de 24hs x 72hs. Até então, as escalas de serviço eram cansativas, muitas sacrificantes, exigindo sempre a favor da instituição que ao ser humano em si, pois numa

escala de 24hs por 72hs de folga, o 2º dia de folga era obrigatório tirar o serviço (24hs x 24hs) sem qualquer compensação remuneratória para tal. Era algo que feria seriamente o Art. 7º da Carta Magna de 1988:

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social;
XV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.

Mesmo em um regime de escala corrida, o descanso do trabalhador é garantia constitucional, pois somente o próprio poderá abrir mão de seu descanso. Numa escala exaustiva como é a do serviço policial, devendo este ter tempo suficiente para se recuperar para seguir novamente no seu serviço. Ao se abrir mão, este deve ser de forma voluntária e consciente, e que seja compensado remuneratória e adequadamente. Costumeiramente, até os dias atuais, o policial é escalado contra sua vontade, seja para reuniões, formaturas, solenidades, etc. sem qualquer compensação pecuniária.

Os superiores se apoiavam no subterfúgio de necessidade de serviço como justificativa das escalas extraordinárias, porém esse mecanismo só deve ser acionado em caso estado de sítio ou guerra, e não em tempos de normalidade social. O sacrifício do efetivo, que estava defasado não é de responsabilidade dos policiais, mas do Poder Executivo que não promove concursos para o aumento do efetivo, tendo cunho exclusivamente político. Estes são exemplos de uma disparidade administrativa em evidencia.

4.1 A Realidade entre Oficiais e Praças na PMPB

Tanto o amparo legal quanto a prática no ambiente administrativo corriqueiro que favorece por demais os oficiais, mostra uma absurda e desigual vantagem explícita e implícita, pois o excesso de poder é bem presente no dia a dia dessas instituições militares. Os mecanismos jurídicos são desiguais, a começar pela apuração de transgressões disciplinares cometidas tanto por oficiais como praças, onde o juízo de valor muitas vezes é arbitrário e frustrante, pois o oficialato goza do mecanismo engenhoso para resolver suas demandas pelo regimento que delimitam certos procedimentos administrativos e se valem do corporativismo tácito. Sendo assim a insatisfação profissional do policial militar praça fica nítida.

O desequilíbrio institucional vem exatamente camuflado num sistema bem organizado, onde os oficiais, que são os administradores, se valem de um poder exacerbado e um senso de justiça muitas vezes distorcido do bom senso comum. Há um plano de carreira e estagnação

das classes. Os administrados, ou seja, as praças, elementos de execução, se sujeitam às ordens e cumprimentos de missões. Como bem afirma o Art. 35 do Estatuto PMPB, o oficial é preparado pelo Estado para comandar, chefiar, dirigir as OPM. A ideologia de superioridade implantada pela Academia dos Oficiais é fortemente difundida, absorvida e praticada ainda no curso de formação. É onde são postas em prática o poder se sentir acima de outro, mas também abaixo, porém com os pré-requisitos de administrador. O Aluno-Oficial, muitas vezes vindo do mundo civil, é desprovido de sua personalidade e começa a assimilar a cultura militar, já inicia seu treinamento com pouca ou quase nenhuma vocação para o militarismo, porém, ao ser absorvido, aprende que seu lugar pertence a um círculo funcional superior. Muitos acham que seu papel é apenas fiscalizar e oprimir, impondo o medo e a arrogância como escudos para ter o respeito dos seus inferiores.

O plano de carreira de oficiais é bem definido e promissor, em que toda sua carreira, certamente chegará ao último posto, de Coronel PM. E é verdade. Após os 3 anos como Aluno-Oficial, 6 ou 8 meses depois é promovido a 2º Tenente. Apenas cerca de 2 anos após, chega-se à 1º Tenente, e com 4 anos em média, Capitão. Para Major, varia-se entre 6 a 8 anos. Em seguida segue-se o posto de Tenente-Coronel e finalmente Coronel antes dos 25 anos de efetivo serviço na ativa. A estabilidade do oficial se efetiva assim que é promovido à 2º Tenente.

Diferente dos oficiais, no círculo de praças, para o Soldado chegar à sua 1ª graduação, e consequentemente sua estabilidade, somente ao completar 10 anos. Para chegar a 3º Sargento, deve-se ter mais 10 longos anos na graduação de Cabo, e, por conseguinte, talvez a possibilidade de chegar a Subtenente, caso complete os 30 anos de efetivo serviço, já na inatividade. A diferença de carreiras no âmbito militar é bem discrepante, pois um Cadete ainda na Academia tem a certeza que em fim de carreira chegará ao posto de Coronel. Já um Soldado passará os 30 anos, mas não tem possibilidade alguma de chegar ao oficialato, exceto se ingressar pelo ENEM. Algo muito desestimulante no meio militar é que o valor do agente se dá pela sua função, única e exclusivamente. Ou seja, a praça pode ser formada em uma, ou várias formações superiores, mas nada disso conta para sua formação profissional dentro da instituição. Não há incentivos para capacitação de mão-de-obra, assim como nas diversas ou porque não dizer inúmeras instituições civis seja na esfera federal, estadual ou municipal. Não existe praça com escolaridade superior ou média ou primária, títulos ou cursos, mas sim apenas praça. A realidade da praça é bem desestimulante quando se coloca na balança, pois

aos oficiais é destinada toda vantagem, prerrogativas e plenitude da patente. É uma instituição feita por eles e para eles. Fazendo-se uma analogia rude, percebe-se que os oficiais são como os nobres e as praças como os plebeus.

Com os oficiais, vem a grande vantagem do poder da hierarquia a seu favor e de certa imunidade. É um círculo fortíssimo e dotado de imensa capacidade de corporativismo. São quase intocáveis dentro da instituição. Por estarem em posição superior, são os gestores, administradores do corpo policial, chefes e diretores onde o Estado investe constantemente em cursos de capacitação, de conhecimento, de chefia, coordenação, treinamento, dentre várias formas de prestigiar e capacitar os seus administradores. Diferente das praças, na sua ficha funcional não existe comportamento para ser avaliado, assim como as recompensas e elogios institucionais têm efeito para a promoção por merecimento.

Às praças, quando se trata de seus assentamentos na corporação, o tipo ou a quantidade de elogios em ficha não servem para coisa alguma, não são sequer atenuantes em caso de alguma transgressão disciplinar e muito menos para promoção.

As promoções na PMPB se dão por antiguidade ou merecimento, no caso dos oficiais, enquanto que a das praças, antiguidade ou bravura. A questão da promoção por bravura é um caso excepcional, quando o militar ao se deparar numa situação desvantajosa, consegue se sobressair. O problema desse tipo de promoção é que ela está a critério do comandante da unidade a que o militar pertence, ou seja, um ato administrativo discricionário e não objetivo. Ou seja, pode ou não ser considerado um ato de bravura, muitas vezes não levado em consideração ou à frente pelos superiores. Na verdade não há interesse dos superiores, pois para se chegar a essa hipótese, pouquíssimos são os agraciados por ela, mesmo com os muitos casos reais de policiais de serviço ou folga envolvidos nesse tipo de ocorrência. Mas quando se trata das promoções do oficialato, o rumo é bem diferente. Todo ano, nos meses de abril e agosto, há as solenidades consagradas, com a presença de autoridades estaduais civis e militares, além do governador do Estado, onde por antiguidade e merecimento, diversos oficiais são promovidos. No caso das praças, se não forem por cursos de formação como o Curso de Formação de Cabos (CFC), que há quase 20 anos estava inativo, sendo realizado há alguns anos atrás, ou o Curso de Formação de Sargentos (CFS), que encurtam muito o interstício entre as graduações, o período de cada promoção são de longínquos 10 em 10 anos.

Outra situação bastante incômoda é quando praças plenamente capacitadas, formadas em cursos superiores, ao pertencerem a unidades de ensino, não podem assumir o cargo de

coordenador ou professor titular da disciplina, podendo apenas atuar como monitores, auxiliares de oficiais sem qualquer preparo na área.

O rigor do treinamento da formação dos oficiais, além da força da ideologia de superioridade e autoridade reflete na rotina operacional de uma OPM em forma de opressão e cobranças excessivas repassadas à tropa. São pormenores, muitas vezes irrelevantes do dia a dia que o militarismo não permite que passem despercebidas. Há uma carga de responsabilidades e obediência incontestáveis. Ao sair dos cursos de formação igualmente rigorosos, a praça é submetida ao estresse e pressões que a dinâmica do serviço policial impõe, a começar pelas exigências com horário, uniformes, continências e obrigações muitas das vezes não condizentes com o cargo. Exemplo disso é a utilização de mão-de-obra militar gratuita. Mas qual o sentido dessa expressão? Há muitos serviços que a instituição ao invés de fazer os procedimentos licitatórios, deixa ao encargo da tropa. Exemplo desse tipo de situação é a manutenção de seus equipamentos básicos na esfera administrativa, como a troca do botijão de água mineral, limpeza de viaturas, limpeza, manutenção e pintura das unidades militares. Ou seja, ao invés de serem tarefas realizadas por empresas terceirizadas, são realizadas por militares. A Polícia Rodoviária Federal utiliza uma empresa terceirizada para a limpeza das viaturas, assim como na Central de Polícia Civil, na segurança patrimonial e manutenção predial.

4.2 Injustiça e mitigação de Direitos

Caso o militar se recuse a cumprir tais missões, sofrerá represália ou perseguição por ser mal visto pelo superior. É comum a prática de perseguições e retaliações por parte dos superiores que não tem certeza do domínio total de seu subordinado. É aí que surgem termos como ponderador, teimoso, insubordinado. Nesse caso aplica-se a ideia de insubordinação, e logo em seguida, uma forma de mostrar seu poder hierárquico incontestável. Para se aplicar punições nas transgressões disciplinares, primeiro é necessário que ela aconteça, em seguida, o militar é notificado e responde o Formulário Administrativo de Transgressão Disciplinar (FATD), tendo este a partir da data da ciência, 5 dias úteis para apresentar por escrito a sua defesa. Defesa esta que muitas vezes, em se tratando do “insubordinado”, não serve de coisa alguma, sendo remetido o processo para o comandante da unidade, sem sequer ser chamado para mais esclarecimentos, solicita a punição na ficha do militar. Infinitos são os casos dessa

natureza, pois para a justificativa da punição, qualquer argumento vale. E o que se chama também de “Poder Hierárquico Legislativo e Judiciário” dos oficiais, em que na ausência de elementos legais que enquadrem o desafortunado na transgressão disciplinar, criam-se argumentos mesmo que infundados para fundamentar a punição. Na prática, inexistem dispositivos eficazes no meio administrativo que sirvam de defesa para praça que se sinta ofendido ou injustiçado por superior hierárquico. É quase que ineficaz uma assessoria jurídica militar para defender o militar que cometa ou não transgressão disciplinar, pois no processo, são os oficiais que formulam a denúncia, processam, julgam e aplicam as punições. Pois os prazos de formular a denúncia de até 2 dias após o fato são ignorados, ou seja, se o fato aconteceu há 4, 5 ou mais dias, prescreve-se a parte acusatória, porém na prática, o documento é válido não importando a tempestividade. Muitos bons profissionais se desestimularam no decorrer de suas carreiras por intolerâncias até certo ponto irrelevantes, como meros atrasos de 5 minutos ou 10, sendo arrolados no processo disciplinar que poderiam ser evitados se não fossem tão rigorosamente levados em consideração, pois atrasos, todos passam por condições muitas vezes alheias à vontade do militar. A irredutibilidade de muitos oficiais subalternos na hora de fiscalizarem seus subordinados, antes, durante ou depois da jornada de trabalho, a fim de mostrarem serviço para seus superiores, procuravam motivos para arrolar alguém em processo disciplinar. É bem verdade que fatos dessa natureza têm diminuído gradativamente no decorrer de quase 20 anos, porém os resquícios traumáticos de experiências de plena demonstração de injustiça e poder ficaram na memória de muitos. São décadas de salários defasados e gratificações suprimidas e congeladas. O valor da diária quando se tratar de deslocamento intermunicipal, em 2002, no valor de 40,00 reais. Valor que perdura até hoje para que o policial-militar preste seus serviços noutra região do Estado. Várias gratificações a que fazem jus estão hoje em dia no limbo, perdidas ou esquecidas pela administração interna, que é responsável pela implantação nos contracheques dos servidores, não só pelo órgão principal, como a Secretaria de Finanças do Estado. A má vontade e o desinteresse chegam a ser assustadores.

Muitos superiores admiravam e utilizaram a ideologia da “velha guarda” de comandar, oprimir e conseguir o respeito através da política do terrorismo. A Primeira década de 2000 foi marcada assim, com muita opressão, arrogância, imposição de posto, e o desprezo aos subordinados para obter o respeito através do temor. Muitos militares sofreram de frustrações, desestímulos e adquiriram a perda da sua saúde psicológica e profissional, mesmo sendo

preparados para sofrer estresses a altos níveis. É o coronelismo provinciano e arcaico que tem o objetivo de mostrar arrogância e autoridade exacerbada como mecanismo de autoafirmação funcional e pessoal. Este foi o exemplo de “coronelismo provinciano” praticado não apenas por coronéis, mas por vários outros postos do oficialato. É bem verdade que não se está generalizando ou acusando a classe de oficiais da PMPB, mas descrevendo experiências vivenciadas e marcantes por alguns ícones que poderiam fazer a diferença e não o fizeram. Outro fato é que antes do mandato do então governador Ricardo Coutinho, havia um projeto de lei a ser assinado pelo governante candidato à reeleição. Neste projeto continha um plano de carreira que diminuía consideravelmente o interstício de promoção das praças para ao invés dos longos 10 anos, para 5 anos. O então Comandante-Geral tanto da PMPB como do Corpo de Bombeiros PM deveriam assinar em conjunto. O Comandante da PMPB na ocasião recusou-se a assinar o documento alegando que tal medida feriria a honra da PMPB, o que trouxe muito aborrecimento para o Comandante dos Bombeiros e até mesmo do governador em exercício. Outro exemplo de coronelismo provinciano.

A tropa ao ser sabedora de tais eventos poderia continuar motivada a conduzir seu serviço a contento? Além das perspectivas negativas de crescimento profissional que o próprio regulamento interno não vislumbra, atitudes na cúpula da instituição demonstram sua real intenção frente à tropa. Apenas mantê-la sob o rígido controle administrativo e meros executores das atividades-fim. O intuito de muitos, infelizmente é buscar apenas a melhoria de sua classe, através da busca de promoções por merecimento. Uma forma tosca de manter os subordinados sem reclamar da atual situação jurídico-administrativa é a publicação de elogios em ficha. De pouca utilidade ou nenhuma, não interfere ou ajuda a angariar nenhum degrau hierárquico nem tampouco servem de atenuantes em qualquer processo de transgressão disciplinar e muito menos penal militar. Numa instituição onde apenas o comando recebe os loros das ações operacionais do serviço policial-militar, é até compreensível tanto desestímulo bem mais que aparente na maioria da tropa. Ao se analisar o caso de transgressão disciplinar por parte da classe oficial, estes são processados e julgados por outros oficiais, onde o corporativismo é consolidado entre os mesmos, para que se transpareça uma classe irretocável e irrepreensível. Poucos ou nenhum caso há de alguém que já tenha passado pelo Conselho de Justificação, muito menos punido. Mas quando se verifica o Conselho de Disciplina, a história muda radicalmente. Muitos são os exemplos de praças punidos, exageradamente em muitos casos, a fim de que sirvam de exemplo para os demais,

assim como a Igreja Católica nos tempo da inquisição. Muitos dos casos, transgressões ou contravenções da mesma natureza. Caso muito conhecido de um 2º Tenente que havia perdido um rádio comunicador (HT), e que no decorrer do processo foi pedido o seu arquivamento, vindo a posteriori a ser promovido sucessivamente como se nada tivesse acontecido. Esse mesmo fato aconteceu com um Soldado, que submetido ao Conselho de Disciplina, diferente do Tenente que havia sido absolvido, foi obrigado a pagar o valor semelhante ao de uma motocicleta popular referente à perda do equipamento, ainda ouviu uma piada do Juiz Militar, pois seu caso foi remetido à Justiça Militar Estadual, que lhe perguntou se este conhecia o programa governamental Minha Casa Minha Vida, e que o assimilasse ao HT, como Meu HT Minha Vida! Contraria o próprio disposto no Estatuto, em que a responsabilidade cresce em decorrência do grau hierárquico.

Na realidade, enquanto uma classe goza de direitos, prerrogativas, o regulamento a seu favor, imunidade institucional, corporativismo, foro “superprivilegiado”, prestígio e reconhecimento governamental e também social, em detrimento de outra, a classe subordinada é revestida principalmente de deveres, mitigação de direitos e estagnação profissional. Este é um traço homogeneizador que identifica o sistema do militarismo estadual em suas relações internas. Relações inteiramente verticalizadas. Os pilares da hierarquia e disciplina quando usados exacerbadamente, tornam-se armas contra a democracia e dignidade da pessoa humana, pois há uma implícita ditadura militar que está entranhada nas instituições militares até os dias de hoje. Ocasionalmente acontece abuso de poder, que muitas vezes está e permanece no anonimato exatamente pela dificuldade de se seguir o rito ordinário administrativo dificultado pelo sistema que os protege. Como o ofendido vai fazer a representação contra seu superior hierárquico, sendo este desestimulado pelos superiores que deveriam instaurar e apurar o abuso cometido por colega de oficialato? Historicamente nas últimas décadas, em especial nos anos 80 e início de 90, há muitos relatos de praças que foram excluídos a bem da disciplina, sem direito à defesa e contraditório, pois a aceitação das justificativas é discricionária por parte dos oficiais, ou seja, “aceitam se quiserem”. Quando se quer punir, se pune independente de ritos processuais, tempestividade ou quaisquer elementos legais que o próprio regulamento menciona. A falta de conhecimento ou o acesso à informação e à justiça eram barreiras quase que intransponíveis à época, o que tornava a classe subordinada muito vulnerável aos descasos, abusos e injustiças.

Comparando-se com a esfera federal, algumas legislações abordam em suas disposições, a questão da probidade administrativa, a ética, decoro e honra do exercício da função pública, como o Código de Ética dos Servidores Civis Federais e o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União. Na Lei 8.112/1990, no Art. 116:

São deveres do servidor:

XII – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

Parágrafo Único. A representação que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

O Decreto N° 1171, de 22 de junho de 1994, em seu Art. 3º, Inciso XIV, alíneas h e i, fala do dever ético do servidor federal que se deparar com a situação de ilegalidade ou abuso de autoridade por seu superior hierárquico, temos então:

- h) Ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura do Poder Estatal;
- i) Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

Mesmo na esfera civil, não é garantia de que se consiga evitar ser perseguido, oprimido ou pressionado pelo superior que transgrida a ética e a honra do serviço público, porém é positivada a norma que se pode apegar como defesa do denunciante, a bem do interesse público.

O RDPM tem alguns dispositivos parecidos em caso de irregularidades praticadas por seus pares, subordinados ou superiores hierárquicos. Em seu Anexo I, referente ao item I do Art. 14, está contida a relação de transgressões disciplinares.

037- Deixar de providenciar a tempo, na esfera de suas atribuições, por negligencia ou incúria, medidas contra qualquer irregularidade que venha a tomar conhecimento;

038 – Recorrer ao Judiciário sem antes esgotar todos os recursos administrativos;

Realmente, parecido, mas na prática é impossível de se valer de tal dispositivo, exatamente por não funcionar no meio militar, devido à retaliação, perseguição posterior. Seria até uma corroboração à ética profissional, porém é bem contraditória se imaginarmos se o seu chefe imediato é o agente transgressor. Vejamos o que diz o Art. 11 do RDPM:

Art. 11 – Todo policial-militar que tiver conhecimento de um fato contrário à disciplina deverá participar ao seu chefe imediato ou escrito ou verbalmente. Neste último caso, deve confirmar a participação, por escrito, no prazo de 48 horas.

As punições no âmbito disciplinar, assim como no criminal militar são bem mais pesadas quando se trata das praças. A punição para os oficiais é bem mais branda. Se a lei é para todos, por que o peso é maior para uns e outros não? Estão previstos no Código Penal Militar, diversos tipos crimes em tempo de paz, como próprios e impróprios, porém sempre com penas mais brandas ao oficialato. Vejamos o exemplo dos Art. 157 e 175, comparativamente:

Art. 157 – Praticar violência contra superior;

Pena – detenção de três meses a dois anos.

As formas qualificadas neste artigo são:

a) Se o superior é comandante da unidade a que pertence o agente, ou oficial general;

Pena - reclusão de três a nove anos;

b) Se a violência é praticada com arma, a pena é aumentada de um terço;

c) Se da violência resultar lesão corporal, aplica-se além da pena de violência, a do crime contra a pessoa;

d) Se da violência resulta morte;

Pena – reclusão de doze a trinta anos;

e) A pena é aumentada da Sexta parte se o crime ocorre em serviço.

Art. 175 – Praticar violência contra inferior;

Pena – detenção de três meses a um ano;

Parágrafo único. Se da violência resulta lesão corporal ou morte, é também aplicada a pena do crime contra pessoa, atendendo-se, quando for preciso, o disposto no Art. 159.

Quando se trata do abuso de poder cometido por superior hierárquico, se configura crime militar, porém, na prática, é quase impossível de ser aplicado, especialmente pelo caminho administrativo dificultado pelos próprios integrantes do alto escalão. É incrível como induzem o ofendido a desistir de impetrar a denúncia contra oficial transgressor. Segundo o CPM:

Art. 174 – Exceder a faculdade de punir o subordinado, fazendo-o com rigor não permitido, ou ofendendo-o por palavra, ato ou escrito;

Pena – suspensão do exercício do posto, por dois a seis meses, se o fato não constitui crime mais grave.

Neste caso não necessariamente precisa conter todos os elementos elencados, mas basta um vício no procedimento processual, como perda dos prazos de formulação da transgressão ou de apreciar e julgar os fatos, que se tornaria o processo sem efeito por prescrever, mas o que tem legitimidade é o que o superior determinar, independente de ritos processuais. Devido ao alto risco de perseguição, os ofendidos de vítimas de punições excessivamente rigorosas preferem deixar que permaneçam por 4 anos em silêncio, até que estas sejam removidas das suas fichas funcionais. Mas para os mais destemidos, ao se buscar

outras instâncias, como o Ministério Público Estadual, a probabilidade dos abusos serem devidamente reprimidos é maior e eficaz, graças ao acesso à informação e à justiça. Dificultar ao subordinado a apresentação de recursos está previsto no RDPM como transgressão disciplinar.

Inclusive, há o risco de sermos enquadrados tanto por transgressão disciplinar, segundo Art. 14, item 1, nº 70 do RDPM, como por crime militar, segundo o Código Penal Militar, de acordo com o Art. 166, que diz:

Art. 166 – Publicar o militar ou assemelhado, sem licença, ato ou documento oficial, ou criticar publicamente ato de seu superior ou assunto atinente à disciplina militar, ou a qualquer resolução do Governo.

Pena – detenção de dois meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Dispõe o Art. 14, item 1, do RDPM:

- publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos, documentos ou assuntos policiais-militares que possam concorrer para o desprestígio da corporação ou firam a disciplina ou a segurança;

O caso muito difundido em rede nacional, veiculado em diversas mídias, famoso e atual, exemplo clássico sobre quando se quer punir, é o conflito entre o soldado Gabriel Monteiro e o Coronel Íbis, ambos da PM do Rio de Janeiro. O soldado denunciou o ex-Comandante-Geral da PMRJ, acerca de seu acesso irrestrito em comunidade dominada pelo crime organizado, sem que seja incomodado. Sabemos que a hostilidade a um policial em regiões dominadas pela criminalidade é muito atuante. É intolerável para os moradores envolvidos no crime, que um policial-militar adentre em seu território sem que haja retaliação. Porém, a querela entre os dois deveria ser resolvida pelo devido processo administrativo, mas o interessante nesse caso é a rapidez com que a praça foi punida com expulsão pelo crime de deserção, tipificado no Código Penal Militar, em seu Art. 187. Entre os dias 22 e 30 de julho de 2020, segundo a cúpula da PMRJ, o mesmo não compareceu ao serviço, nem comunicou o motivo da ausência. O mesmo afirmou em redes sociais que estava afastado por motivos de saúde, entretanto, pode haver divergência no fato. A justiça é quem vai definir quem está com a razão, mas o exemplo claro em destaque, é que o oficial ao ser provocado ou afrontado dispõe de todo aparato jurídico para se defender e contra-atacar desproporcionalmente. Em 5 dias, sem direito à defesa e contraditório, a punição por crime militar foi imposta. Segundo reportagem do Correio Braziliense:

Youtuber Gabriel Monteiro é expulso da Polícia Militar do Rio de Janeiro. De acordo com a reportagem, Gabriel era lotado no 34º BPM (Magé) e faltou o serviço para o qual foi escalado em 22 de julho deste ano e ficou até o dia 31 sem dar qualquer satisfação. Os mais de oito dias de ausência configuraram o crime de deserção previsto no artigo 187 do Código Penal Militar.

Ainda citando o processo de deserção, o jornal diz que houve tentativas de encontrá-lo no endereço fornecido por ele à corporação, mas o atual morador do imóvel informou que o Gabriel não residia naquele local. A decisão de expulsar Gabriel foi do Secretário da PM, coronel Rogério Figueiredo.

Sem citar o caso, o youtuber postou uma mensagem enigmática no Twitter. “. “Não se esqueçam. Deus está comigo contra os corruptos. Aguardem e verão. Servir e proteger”, escreveu.

Porte de arma suspenso

Em março deste ano, Gabriel perdeu a posse de arma e teve um processo disciplinar aberto que também podia culminar na expulsão da Polícia Militar. O soldado é acusado de "desrespeitar" o ex-comandante-geral da corporação coronel Íbis Silva Pereira. De acordo com o boletim interno da PM, Gabriel se passou por um estudante para "simular uma entrevista" com o coronel.

Na ocasião, o PM sugeriu que o coronel Íbis tenha envolvimento com traficantes do Comando Vermelho. O ex-comandante classificou a atitude do soldado como uma transgressão "para fins de projeção pessoal" e o criticou por fazer uma acusação grave sem ter provas.

CORREIO BRASILIENSE, 2020, online.

4.3 Dos Entraves Políticos e Administrativos

O interessante, ou melhor, o desinteresse por parte das autoridades políticas ou administrativas de formularem um plano de cargo e carreira decente, que vise a valorização e capacitação do servidor militar ainda é muito visível. Diversos estados da federação estão anos-luz à frente da PMPB. Curioso é que o Estado absorve técnicas, equipamentos ou até mesmo modelos bem atualizados de gestão e logística, mas a renovação de regulamentos e normas obsoletas diante da atual demanda da sociedade que deveria ter como prioridade a capacitação profissional, no tocante à ascensão profissional é inexistente, não é absorvida.

Se compararmos o Estado vizinho do Rio Grande do Norte ou mesmo Alagoas, é percebido um grande avanço na estrutura organizacional das suas Polícias Militares. Foram conquistados vários direitos com destaque para a aprovação em lei do plano de cargo e carreira mais justo, assim também como melhoria salarial. No caso das promoções, o interstício de promoção de praças é bem reduzido, tendo uma carreira em que o Soldado tem a

garantia de promoções no tempo de efetivo serviço durante a carreira, chegando a Subtenente. São apenas 4 anos até ser promovido à Cabo PM, seguido de 3 em 3 anos na graduação de Sargento até Subtenente, fora os incentivos que realmente contam para ascensão, como títulos, escolaridade, trabalhos e engajamentos em pelotões especiais, tempo sem punições na ficha. Outra vitória foi a implantação do subsídio, ou seja, o policial não tem seu salário baseado em gratificações e não há perda salarial na inatividade. Tudo isso confere precedência à ocupar vaga em graduação superior. Mas é claro que tais conquistas custaram caro, pois foram através de muitas lutas, perseguições, exclusões de militares, ameaças, processos, criminalização dos participantes do movimento grevista, e logicamente a maior prejudicada nisso tudo foi a população norte rio-grandense que passou nesse período à mercê da criminalidade. Por que não equiparar as melhorias salariais e de carreira que foi concedido ao efetivo da PMRN?

Até a presente data, o governo estadual recorreu e perdeu em última instância a questão do pagamento da paridade salarial dos ativos e inativos. Descarado é que não equipara os salários, mas desconta a previdência dos inativos da PMPB, que foi aumentada de 11% para 14%. A perda salarial de quem é inativo está por volta de 40%! Por ter o vencimento baseado em gratificações da ativa, ainda é um descaso para aquele que dedicou 30 anos ou mais em prol do serviço público. Outro mecanismo que camufla o desinteresse estatal em reparar o déficit salarial foi a criação da Guarda da Reserva, onde policiais são voluntários a ingressar no serviço do tipo guarda patrimonial, após serem transferidos para a inatividade. Não é uma reintegração ao quadro da ativa, pois não há mais o vínculo institucional da ativa, mas sim uma prestação de serviço com base de pouco mais de um salário-mínimo e meio.

A PMPB é engajada em diversos programas extrapoliciais, voltados para o lado comunitário das relações com a sociedade, talvez ingenuamente, talvez dissimuladamente, com a intenção de apagar o passado recente rotulado com desrespeito, truculência e excessos no trato ao cidadão comum. Não se está recriminando a atuação em programas do gênero, mas se grande parte de seus conflitos internos fossem sanados, extintos, aí sim, seria um ótimo momento de se aproximar mais do cidadão. Problemas institucionais sérios ainda persistem em existir. Caso concreto é a falta de assistência na saúde do contingente, inexistindo atuação ou preocupação da corporação, ou mesmo do Estado em conceder um plano de saúde decente para o policial-militar. Se este quiser assistência médica adequada, deve pagar por fora. Mas e o Hospital Edson Ramalho não era para ser da PMPB? Sim, deveria, mas apenas a

administração é militar, o atendimento é comum a toda população, e sendo assim, uma instituição que sofre dos mesmos problemas críticos dos demais hospitais públicos. Não há qualquer tipo de privilégio ou precedência do militar em relação ao paciente civil, no caso de atendimento. Como se já não bastasse a falta de plano de saúde para a praça, o pior é ter que depender de atendimento nesse hospital. Muitos de seus oficiais diretores repassam ordens para o corpo médico e demais funcionários de dificultar o atendimento e até o fornecimento de atestados médicos, não importando o grau de enfermidade que o militar esteja acometido, após o atendimento.

Outro motivo de querela entre os policiais e o governo estadual é o valor da hora extra do servidor militar. Convencionada na CLT, a hora-extra é calculada em 50% sobre o valor da hora de trabalho normal, pelo Regime Geral de Previdência Social. Porém o regime jurídico do policial é estatutário, ou seja, especial, e não acompanha o que a classe laborativa privada dispõe, como adicional noturno, insalubridade, FGTS, etc. Como uma forma de desrespeito ao servidor militar praça, o valor da hora trabalhada, em escala corrida de plantões de 12hs x 36hs ou mesmo 24hs x 72hs, é de ínfimos 6 reais/hora! Ou seja, um plantão de 24hs vale cerca de 150 reais, bem diferente do vizinho Pernambuco, que paga 200 reais por 8hs trabalhadas.

As Unidades de Polícia Solidária (UPS) são talvez, mais um desses mecanismos criados com o intuito de aceitação por parte da comunidade. Nomenclaturas que levam termos como “comunitária”, “paz”, “pacífica”, etc. tem essa alcunha de querer desmistificar a velha fama de polícia truculenta e mal-educada. Nada contra essa meta de unir cada vez mais a polícia e cidadão, mas se a concentração dos esforços da administração militar fosse voltada, para a melhoria do bem-estar e capacitação de seu efetivo ao invés de investimentos em programas do tipo, as perspectivas dos agentes seriam outras. Há uma visão de dentro pra fora, em se querer satisfazer o externo, em detrimento da visão voltada para dentro. Os conflitos e déficits internos devem ser resolvidos em primeiro lugar, para só então se prestar com muito mais eficiência, uma parceria mais próxima do cidadão comum.

Fato interessante e contraditório é a de que PMPB, em reportagem exibida no início do ano de 2020 na Rede Globo, no Fantástico, que realizou uma pesquisa a nível nacional sobre a atuação policial no combate contra as ações de criminosos e seus resultados. A Paraíba se destacou positivamente sendo eleito o Estado com a polícia mais eficiente do Brasil. É considerada a mais eficiente, mas infeliz e contraditoriamente é a que possui o pior salário do

país. Isso mesmo! É a mais atrasada em termos de regimento interno, a que mais paga mal, além de estabelecer o pior valor da hora-extra. A reportagem em rede nacional está em destaque no site oficial da PMPB:

A baixa letalidade da Polícia Militar e da Polícia Civil da Paraíba foi destaque em matéria nacional do Fantástico, exibida na Rede Globo na noite desse domingo (19). A reportagem de Sonia Bridi citou o Estado como uma das poucas unidades da federação onde o número geral de assassinatos está caindo e as mortes por policiais permanecem baixas. Os motivos apontados foram o treinamento dos integrantes das forças de Segurança, abrangendo tanto situações de risco quanto abordagens na rua, frisando a atuação do Batalhão de Operações Especiais (Bope) da Polícia Militar e do Grupo de Operações Especiais (GOE) da Polícia Civil, assim como ações sociais desenvolvidas em localidades consideradas de risco.

“Nós estamos na rua, procurando combater o crime e aplicar a lei, de acordo com os princípios fundamentais que estão na nossa Constituição. A polícia aqui não sai caçando”, frisou o secretário Jean Nunes, da Segurança e da Defesa Social (Sesds) na matéria, que trouxe o uso do simulador de tiros na Academia de Polícia Civil como elemento importante para a baixa letalidade, por promover treinamento para a correta tomada de decisão no disparo de arma de fogo.

Em um dos trechos da reportagem, a diretora-executiva do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), Samira Bueno, disse que “tem polícias que não produzem mortes, que não matam, que não têm essa prática em seu repertório”. Um dos exemplos utilizado foi a ação realizada pelo Bope no município de Lucena, que resultou na prisão de uma quadrilha especializada em assaltos a banco, com a exibição do momento exato em que os criminosos que explodiram um carro-forte foram rendidos pelos policiais do Batalhão de Operações Especiais (Bope) da Polícia Militar, na cidade de Lucena, em 2018.

Na área social, a matéria trouxe o trabalho das Unidades de polícia Solidária (UPS) da Polícia Militar da Paraíba, que atua nas periferias para reduzir os homicídios, patrulhar ruas, negociar conflitos e acolher jovens. O projeto desenvolvido no bairro do Mário Andrezza, em Bayeux, com teatro, música e dança, mostrou que os índices de criminalidade tiveram diminuição.

A reportagem destacou ainda que, na Paraíba, o Governo paga um prêmio para os polícias pela redução da criminalidade e que no Estado as mortes provocadas por agentes de segurança pública contam como crime nas estatísticas.

Baixa letalidade em números – De acordo com o Núcleo de Análise Criminal e Estatística (Nace) da Sesds, os casos de mortes provocadas por confronto com integrantes das forças de Segurança da Paraíba tiveram uma redução de 14% em relação a 2018. Naquele ano, foram registrados 29 casos, enquanto em 2019 aconteceram 25 ocorrências. Os números demonstram que a taxa caiu de 0,73 para 0,62 mortes por 100 mil habitantes.

A Paraíba também tem se destacado no número geral de assassinatos registrados em seu território. O Estado é o único do Brasil a reduzir as ocorrências de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), que são os homicídios ou qualquer outro crime doloso que resulte em morte, durante oito anos consecutivos.

Governo do Estado da Paraíba, PMPB, 2020.

5 EVOLUÇÃO LENTA OU ESTAGNAÇÃO

Graças às duas greves no final da década de 1990, o policial-militar passou a ter um pouco mais de dignidade salarial, o que mudou radicalmente o panorama diante da anterior rejeição por parte dos comerciantes e lojas, assim como bancos e demais instituições de crédito. Atualmente são elas que procuram atrair para si, o consumidor com uma fonte de renda menos injusta e deficiente. É muito lento o progresso institucional, principalmente quando se menciona o acesso à ascensão profissional. Somente em 2019, foi aprovado o projeto que permite que o militar tenha possibilidades de entrar na Academia de Oficiais da PMPB. O limite de idade ainda era um tabu a ser derrubado, pois prevalecia a preferência por mentes jovens e fáceis de moldar à cultura militar, com no máximo 25 anos de idade. Hoje o limite é de 40 anos para quem já é militar. Com certeza é uma grande oportunidade para se alcançar o escalão superior, pois antes se optava entre o CFO ou o CFSD por conta do limite de idade de 25 anos. Existem modelos de reestruturação organizacional mais flexível e promissora em outras instituições militares estaduais. Existem diversas portas de entrada à ascensão funcional, como reaproveitamento de praças com graduações em Direito, que dão acesso à Academia. Também planos de cargos e carreira que o interstício é de apenas 3 em 3 anos (Estado de Alagoas).

É bem verdade que no decorrer do tempo, muitas melhorias no meio militar eclodiram, principalmente pelo acesso à informação e à justiça. O nível de escolaridade dos novos integrantes da PMPB é bem mais alto atualmente. Com isso, a insatisfação da cúpula é mais evidente. Inclusive há estudos acadêmicos nesse meio que comprovam que a cada ano que se passa, o Soldado está cada vez mais insubordinado. Na verdade, uma coisa nada tem a ver com a outra, pois se a praça tem mais conhecimento sobre seus direitos, menos suscetível a abusos ela é. A massa de manobra fica menos manobrável com o nível crescente de esclarecimento. Grande parte da contribuição para a flexibilização de certos dogmas militares é o fato de poucos integrantes da cúpula serem mais propensos às mudanças ideológicas e protagonizaram de maneira positiva, ainda que timidamente, pequenas, mas importantes

mudanças. A visão dogmática e objetiva da função do policial-militar é aos poucos sendo substituída por um ponto de vista mais subjetivo e flexível.

A desmilitarização é algo há muito tempo discutido no país, pois já é recomendação da ONU, para a afirmação do desenvolvimento nacional. Desta feita, traz a ideia de modernização e adequação às novas formas de se pensar sobre os direitos humanos, em se tratando de respeito à dignidade humana. Porém a cultura autoritária do militarismo se mostra o grande fator impeditivo para a efetivação das práticas voltadas para uma melhor relação entre a corporação e a sociedade. Aqui não se trata de desmilitarização propriamente, mas de um incentivo à mudança interna dessa instituição, de diminuição da intensidade da hierarquia verticalizada sobre os administrados, pois seus reflexos se dão além do próprio agente de segurança, no usuário final que é o cidadão comum.

Com a constante evolução do pensamento democrático na sociedade brasileira, em especial a paraibana, a partir da Constituição de 1988, não se pode conceber que ainda haja setores na sociedade que ainda tenham em suas entradas, leis e regimentos opressores, excluindo grande parcela de indivíduos de exercer sua liberdade. Cabe investigar esses fatores que corroboram para o fenômeno de desrespeito à dignidade humana e inspirar modelos alternativos de combate ao “coronelismo” provinciano da cultura militar, políticas e mecanismos mais tolerantes e igualitários para o corpo policial. Banir de vez a cultura onde se mantém, de acordo com Balestreri (1998, p. 12) as doutrinas impostas em academias militares (não em todas), de que a tropa deve ser “adestrada” para alguma “suposta guerra de guerrilhas”, sendo submetidos em certos treinamentos à toda ordem de maus tratos (beber sangue no pescoço da galinha, ficar de pé no formigueiro, ser afogado na lama por superior hierárquico, ser submetido à exaustão, etc.

Desmilitarizar as polícias é de longe, um objetivo a ser alcançado. Segundo alguns estudiosos, a militarização das polícias é ainda marca de países de terceiro mundo. A visão verticalizada das relações entre superiores e subordinados ainda é um grande tabu a ser vencido. Várias instituições de Segurança Pública são Civis, tendo a sua essência a atividade ostensiva, como exemplo da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Guardas Municipais, etc. Todas elas funcionam com os mesmos pilares institucionais de hierarquia e disciplina, entretanto, não usam o regime militar como algo vital à instituição e têm relações institucionais mais horizontais. A recusa dos oficiais em aceitar a desmilitarização da polícia é o fato de que a sua imunidade, intocabilidade e poderes iriam diminuir radicalmente. De fato a

ocupação de cargos de chefia e direção seriam por mérito próprio, por competência pessoal e temporária, assim como são os cargos de Superintendente e Inspetor da PRF. O nível de conhecimento e oportunidade seria mais igualitário para o efetivo, e isso não é interessante para quem foi treinado ao longo da carreira apenas para comandar. As praças pensam bem diferente a respeito, na sua imensa maioria, pois o combate do “soldado” de polícia é em território diferente do “soldado” do Exército, que é urbano, sendo desnecessária formação na sua essência. O militar do EB é preparado para defender o território nacional em caso de declaração de guerra. Já o policial não é treinado para matar, mas para usar a arma em último caso nos conflitos sociais.

Enquanto a desmilitarização não acontece, o que é bem improvável no cenário atual, muitas coisas precisam ser revistas, reformuladas em parte ou em sua totalidade, especialmente às normas internas, como o RDPM, que é o manual de comportamento do militar, praticamente impossível de ser cumprido à risca em muitas de suas disposições. Quase tudo é considerado transgressão disciplinar. Citando apenas algumas, em destaque:

- 004 - frequentar ou fazer parte de sindicatos, associações profissionais com caráter de sindicato e similares;
- 005 - deixar de punir transgressor de disciplina;
- 008 - deixar de comunicar a tempo, ao superior imediato, ocorrência no âmbito de suas atribuições quando se julgar suspeito ou impedido de providenciar a respeito;
- 018 - não cumprir ordem recebida;
- 022 - faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir;
- 031 - contrair dívidas ou assumir compromisso superior às suas possibilidades, comprometendo o bom nome da classe;
- 042 - portar-se sem compostura em lugar público;
- 043 - frequentar lugares incompatíveis com seu nível social e o decoro da classe;
- 044 - permanecer a praça em dependência da OPM, desde que seja estranho ao serviço, ou sem consentimento ou ordem de autoridade competente;
- 046 - portar a arma regulamentar sem permissão por escrito de autoridade competente;
- 050 - conversar ou fazer ruídos em ocasião, lugares ou hora imprópria;
- 051 - espalhar boatos ou conversas tendenciosas;
- 060 - tomar parte, em área policial-militar ou sob jurisdição policial-militar, em discussões a respeito de política ou religião ou mesmo provocá-la;
- 062 - manifestar-se, publicamente, a respeito de assuntos políticos ou tomar parte, fardado, em manifestações de mesma natureza.
- 066 - andar o policial-militar a pé ou em coletivos públicos com uniforme inadequado contrariando o RUPM ou normas a respeito;
- 067 - usar traje civil, o cabo ou soldado, quando isso contrariar ordem de autoridade competente;

- 068 - ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial, cuja divulgação possa prejudicar a disciplina ou à boa ordem do serviço.
- 069 – Dar conhecimentos de fatos, documentos ou assuntos policiais-militares a quem deles não deva ter conhecimento e não tenha atribuição para neles intervir;
- 070 - publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos, documentos ou assuntos policiais-militares que possam concorrer para o desrespeito da corporação ou firmar a disciplina ou a segurança;
- 075 - Penetrar o policial-militar sem permissão ou ordem, em aposentos destinados a superior ou onde esse se ache, bem como em qualquer lugar onde a entrada lhe seja vedada.
- 080 - deixar de portar, o policial-militar, o seu documento de identidade, estando ou não fardado, ou de exibi-lo quando solicitado;
- 085 - não se apresentar a superior hierárquico ou de sua presença retirar-se, sem obediência às normas regulamentares;
- 086 - deixar, quando sentado, de oferecer lugar a superior (...)
- 087 - sentar-se a praça, em público, à mesa em que estiver oficial ou vice-versa, salvo sem solenidade, festividade ou reuniões sociais;
- 089 - deixar o subordinado quer uniformizado, quer em traje civil de cumprimentar superior, uniformizado ou não, neste caso desde que o conheça ou prestar-lhe as homenagens e sinais regulamentares de consideração e respeito;
- 094 - dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior;
- 095 - censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo;
- 096 - procurar desacreditar seu igual ou subordinado;
- 099 - ofender a moral por atos, gestos ou palavras;
- 101 - discutir ou provocar discussões por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos, militares, ou policiais-militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizados;
- 102 - autorizar, promover ou tomar parte em qualquer manifestação;
- 104 - autorizar, promover ou assinar petições coletivas dirigidas a qualquer autoridade civil ou policial-militar;
- 112 - usar uniforme, quando de folga, se isso contrariar ordem de autoridade competente;
- 113 - usar, quando uniformizado, barba, cabelos, bigode ou costeletas excessivamente compridos ou exagerados, contrariando disposições a respeito;
- 120 - participar o policial-militar da ativa, de firma comercial, de empresa industrial de qualquer natureza, ou nelas exercer função ou emprego remunerado.

Estes são apenas alguns dos tipos de transgressões disciplinares previstas no RDPM. Sendo assim, esses institutos inviabilizam pela extremidade de seu rigor, se exige uma perfeição, inalcançável pelo agente. São direitos constitucionais expressamente tolhidos, como o de liberdade de expressão de pensamento político ou religioso, procurar a melhora de suas condições econômicas pela participação em outra atividade laborativa para complemento a renda, questionar atos abusivos ou mesmo ilegais de superior oficial, ser obrigado a estar

sempre disponível a servir superior, mesmo de folga, participar de abaixo-assinado, pelo regulamento, o direito de participar de associações sindicais, dentre tantos que não foram elencados ainda. O militar que cumprisse tantos requisitos poderia ser chamado de “ser perfeito”, sendo algumas coisas de sua vida particular estarem à mercê de violação de disciplina, como em ocasião em razão ou não do serviço, ceder lugar ao superior, ou em algum momento da vida, adquirir dívidas. Todas essas circunstâncias são motivadoras de se responder a processo administrativo.

Quanto ao coronelismo provinciano, encontram-se diversos exemplos práticos na PMPB que fazem parte ainda hoje do cotidiano. Durante o tempo de serviço na ativa, a tropa se depara com diversas demonstrações de arrogância e prepotência daqueles que mantêm essa prática. Ouvir absurdos como: “pra quê soldado estudar?”, “soldado não é pago pra pensar”, “praça existe apenas para servir”, “tem que existir a diferença”! Esse pensamento vale para toda classe das praças. Quanto mais conhecimento a praça tem, não só dos deveres, mas principalmente de seus direitos, menor é o cometimento de abuso e ilegalidade por parte dos superiores. A tortura psicológica presente na cultura militar é constantemente usada para, segundo alguns doutrinadores militares, preparar o militar a suportar as pressões e os estresses em todas as situações possíveis no cumprimento da missão. Mas na verdade muitas destas ideologias produzem mais anomalias psicológicas que benefícios. Os métodos de aprendizagem que os cursos militares submetem seus agentes são exacerbados e muitas vezes desumanos. Desnecessários seria o termo mais apropriado. Com o subterfúgio de que o militar tem que ser superior a todas as dificuldades impostas durante sua formação, a utilização da persuasão é um dos pilares da ideia de que se deve cumprir a missão custe o que custar. A PMPB não poderia ficar de fora. Métodos que têm em sua alcunha a humilhação, tortura psicológica, exaustão, o cumprimento de desafios sob condições igualmente desumanas em nada contribuem para a formação do profissional e cidadão. Diversos exemplos nas turmas de CFSD demonstram que o uso de tais mecanismos ainda é bem ativo nos cursos. Colocar a mão em um formigueiro, passar frio a noite toda, deitar na lama, correr ou praticar exercícios físicos até a exaustão, quando não levam a um trauma permanente, podem levar à morte, como já ocorreu em cursos especializados de Sobrevivência na Caatinga, Gate ou Bope.

A tortura psicológica suportada pela tropa, seja oficial ou praça a formação, repercute em toda vida militar, sendo então retransmitida para a sociedade. Há inúmeros casos de excesso da força necessária em ocorrências policiais, resultando em muitas repercussões pra

lá de negativas, o que trouxe muitos conflitos e danos à integridade jurídica, psicológica e social de todos os envolvidos, nesse caso, policiais e a comunidade.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A quebra do paradigma de que uma praça, veterano, experiente não vislumbre jamais a possibilidade de uma chefia ou direção de uma OPM é no mínimo frustrante desde o início da carreira policial até o final dela. Situações em que policiais antigos tenham que chamar de senhor, e obedecerem a ordens proferidas por policiais muito mais jovens e inexperientes, sem qualquer conhecimento prático das ruas, apenas pelo fato destes terem frequentado a Academia chega a ser muitas vezes desonroso para o experiente. Claro que se fala aqui de experientes competentes e de reputação ilibada, que tenham percorrido um longo caminho na área, mas também numa ascensão funcional justa.

Propõe-se a reorganização da estrutura administrativa e jurídica da PMPB, e porque não a sua desmilitarização, erradicando de vez a cultura militar? Um conjunto de leis e regulamentos precisa ser revisto com urgência e sem a necessidade de conflitos que venham a prejudicar a ordem pública, promovendo na sua elaboração, ideologias mais harmônicas com o princípio da dignidade humana e demais direitos constitucionais. O equilíbrio jurídico entre as duas classes é de fundamental importância na condução de uma também evolução ideológica e doutrinária do órgão público em questão.

O verdadeiro e mais importante intuito para a PMPB deve ser o bom serviço prestado ao público, onde o Estado através de seu braço armado garanta à sociedade, a salvaguarda de sua integridade física, mental, patrimonial e a harmonia e paz social. Mas para que a satisfação da demanda social seja executada a contento, é mister que o Estado, através dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário promovam mecanismos legais que transformem o panorama atual de desequilíbrio institucional num sistema organizacional mais equilibrado para todo o contingente policial.

O desengavetamento e apreciação de diversos projetos que traziam melhorias na sua essência, para começar, já seriam de grande valia. Exemplos seriam vantagens e incentivos de natureza administrativa ou não, como isenções de impostos na aquisição de armas, imóveis, planos de saúde, plano de cargo e carreira dignos com interstícios muito menores e que garantam a ascensão hierárquica pela capacitação pessoal, dentre vários já mencionados. Ou

seja, uma justa correção do sistema de regulamentos da PMPB, a começar pela abolição, erradicação da ideologia e cultura militar. Pôr em prática o que muitas instituições civis há décadas já construíram e/ou conquistaram e que produzem harmonia e equilíbrio entre a administração e administrados. Resgatar a credibilidade, a confiança do cidadão na prestação de um serviço de qualidade pelo setor público, difundindo a ideia de humanização, de aderir a uma ideologia menos verticalizada e atual de dignidade humana ao policial, promovendo uma conscientização de que também pode, e deve ser cidadão.

Desta forma o trabalho apresentado visou descrever a problemática interna, identificando-a, e sugerindo ações e ideias que visem contribuir para amenizar mais um dos fatores geradores do descrédito da polícia, promovendo a conscientização democrática, nas normas e nas práticas, mudança nos modelos de gestão, reconstrução da relação polícia e sociedade mais harmoniosa, sabendo que não basta uma simples pesquisa para mudar o quadro atual.

Enquanto perdurar a cultura militar no âmago da instituição, seus subprodutos, como a discriminação da classe dominante a despeito da inferior, o uso de tortura psicológica na formação dos agentes, falta de incentivos, a estagnação funcionais estabelecidos por regulamentos com conteúdos arcaicos, abusivos e ditoriais, além do descaso governamental em apreciar a situação e promover uma reforma institucional eficiente, nada irá mudar.

REFERÊNCIAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 14724: Informação e documentação. Trabalhos Acadêmicos - Apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2002;

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** São Paulo: Atlas, 1999. **Como elaborar projetos de pesquisa.** Atlas: São Paulo, 2007;

Polícia Militar do Estado de São Paulo. MANUAL BÁSICO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO DA POLÍCIA MILITAR. 3^a Edição Tiragem: exemplares 1997, Setor Gráfico do CSM/MInt;

WEBSTER, J. & WATSON, R. T. **Analizando o passado para se preparar para o futuro:** escrever uma revisão da literatura. MIS Quarterly, v. 26, n. 2, p. 13-23, 2002.

POLICIA MILITAR DA PARAÍBA. Disponível em <<http://www.pm.pb.gov.br/portal/2020/01/20/paraiba-e-destaque-em-reportagem-do-fantastico-entre-os-estados-com-baixa-letalidade-policial>> Publicado em 20 de janeiro de 2020. Acessado em 27 jul 2020.

FARIAS, Wellington. **PB Agora.** Disponível em <<https://www.pbagora.com.br/noticia/paraiba/opiniao-policia-militar-redime-a-imagem-da-paraiba-em-rede-nacional-de-tv>> Publicado em 21 de janeiro de 2020. Acessado em 27 jul 2020.

REINER, Robert. **A Política da Polícia.** São Paulo: Edusp,2004.

NASCIMENTO, Thiago Gomes. Polícia: **do passado ao presente a evolução de um conceito.** Disponível em <http://arquivos.informe.jor.br/clientes/justica/pronasci/informativo_pronasci/artigo-25-02-2010.pdf> Publicado em 25 de outubro de 2010.

NOGUEIRA, Kiko. Disponível em <http://diariodocentrodomundo.com.br/a-policia-militar-tem-de-acabar-um-pm-defende-a-desmilitarizacao-urgente/> Publicado em 02 nov. 2013.

OLIVEIRA, Noelle. **O papel da polícia: entenda o que é a desmilitarização da polícia.** Disponível em <<http://www.ebc.com.br/cidadania/2013/07/entenda-o-que-e-a-desmilitarizacao-da-policia>> Publicado em: 23 jul. 2013.

VIDAL, Germano Seidl. **Cultura militar.** Disponível em: <<http://www.brasilinter.com.br/guerraproscrita/culturmilitar.htm>> Publicado em 11 nov. 1977.

ASSIS, Jorge Cesar de. **Direito Militar: aspectos penais, processuais penais e administrativos.** 2^aed. Curitiba: Juruá, 2007.

CERQUEIRA, Homero di Giurge, **A Disciplina Militar em sala de aula.** 1^aed. São Paulo: biblioteca 24horas, 2009.

SOARES, Luiz Eduardo. **PEC-51:** revolução na arquitetura institucional da segurança pública. Disponível em <<http://luizeduardosoares.com/?p=1185>> Acesso 05 jul. 2020.

SOARES, Luiz Eduardo. **Arquitetura Institucional da Segurança Pública no Brasil.** Três propostas de Reforma Constitucional. Disponível em <<http://luizeduardosoares.com/?p=997>> Acesso 10 jul. 2020.

CASTRO, Celso. **Os Militares e a República:** um estudo sobre cultura e ação política. Rio de Janeiro, 1995.

BATISTA, Coronel. **As greves na PM da Paraíba de 1997 e 1999.** A Briosa - Registros Históricos da PMPB. Disponível em <<http://abriosa.com.br/greve-na-policia-militar-os-movimentos-reivindicatorios-de-199799>> Publicado em 13 de janeiro de 2014. Acessado em 27 jul 2020.

NEVES, Paulo Sérgio da Costa. RIQUE, Célia D. G. FREITAS, Fábio E. B. **Polícia e Democracia: desafios à educação em direitos humanos.** Gajop; Bagaço. Recife, 2002.

VIEIRA, Diógenes Gomes. **Manual Prático do Militar: Forças Armadas e Polícia Militar.** 2^aed. Editora D&F Jurídica. Natal, 2014.